



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO III 587

CAMPO GRANDE, SEXTA FEIRA, 15 DE MAIO DE 1981

24 PÁGINAS



GUATAMBU ORIENTA PRODUTORES NA COMERCIALIZAÇÃO DE CEREAIS

CAMPO GRANDE, MS - Dos quase 150 milhões de cruzeiros que os 532 minis e pequenos agricultores de Rio Negro, abrangendo também parte de Rio Verde e Corguinho, receberão pela produção de arroz, feijão e milho na atual safra, nenhum deles receberá o dinheiro pela metade. É que o Projeto GUATAMBU está atuando ali desde o início da colheita, orientando os produtores para que vendam os cereais por preços justos, ou seja, o que a CFP - Comissão de Financiamento da Produção está pagando.

Dessa forma, eles estão livres dos atravessadores, que na safra passada chegaram a comprar essas mercadorias por menos da metade do preço real, num processo de exploração que enriquecia os comerciantes oportunistas, gente que sabia das dificuldades de escoamento da produção e outros entraves característicos da região, que impedia a melhoria de vida e consequentemente o incentivo à produção nesse setor.

SAPRAS

A informação foi colhida no escritório local da EMPAER, onde uma equipe de técnicos do Projeto GUATAMBU vem trabalhando dentro da filosofia do programa, lançado em março último pelo governador Pedro Pedrossian: apoio ao pequeno produtor. Ali, eles já têm confirmada a produção de 3.750 toneladas de arroz (62.500 sacas), 1.800 toneladas de milho (30 mil sacas). Resta apenas, uma revisão na produção de feijão, que até antes da estiagem, ocorrida entre 15 de março até 28 de abril, estava confirmada em 1.900 toneladas (31.656 sacas).

São, no total, 7.450 toneladas de grãos que já estão sendo comercializadas, em Rio Negro, pela CFP, que instalou ali um "POVOC" Posto Volante de Compras. Estão saindo diariamente, desse local, média de 10 caminhões carregando os cereais para Campo Grande. Toda a mercadoria é depositada no armazém da Agrosul (Rio Negro), e, de lá, o Governo se encarrega do transporte até a Capital, de forma a facilitar ainda mais a vida do pequeno produtor, atualmente res-

ponsável por quase 70 por cento da produção de cereais no Mato Grosso do Sul. Até o próximo dia 10 de junho, a CFP estará comprando naquele local.



O prefeito Lúcio Queiróz disse que Pedrossian, com seu programa de obras, tem feito muito por Três Lagoas

LÚCIO QUEIRÓZ TRAZ PEDIDOS DE TRÊS LAGOAS A PEDROSSIAN

CAMPO GRANDE, MS - O prefeito de Três Lagoas, Lúcio Queiróz Moreira, encaminhou ao governador Pedro Pedrossian, por intermédio do chefe da Casa Civil, Osmar Dutra, diversas reivindicações de seu município relacionadas à rodovias, implantação do distrito industrial, apoio ao turismo, criação de cursos, melhoria no Aeroporto "Eloy Chaves" e ainda construção de ponte sobre o Rio Verde. Na oportunidade o prefeito fazia-se acompanhar do deputado estadual do (PDS) Osvaldo Dutra, e pelo seu chefe de gabinete, Marcos Antonio de Souza.

Lúcio Queiróz Moreira disse que o governador Pedro Pedrossian, com seu programa de obras, "tem feito muito por Três Lagoas, principalmente quando, com o Pró-Cidade II, determinou a urbanização da maior lagoa de nossa cidade". Ressaltou também as obras de urbanização de Três Lagoas, "que se tornarão realidade graças a administração de Pedro Pedrossian". Com relação às reivindicações, o prefeito frisou que "esses nossos pedidos visam suprir anseios do povo treslagoense e têm importante significado para o desenvolvimento de nosso município".

- Tenho certeza - concluiu - que o governador Pedro Pedrossian irá se sensibilizar com estas reivindicações e as incluirá em suas próximas realizações.

AS REIVINDICAÇÕES

O prefeito de Três Lagoas, no documento encaminhado ao Governador do Estado, solicitou o apoio para que o município possa constituir-se em centro industrial de Mato Grosso do Sul,

acrescentando que já existe uma área de 67,16 hectares reservada à Cia. Matogrossense de Ferro-ligas e não há qualquer definição quanto a sua efetiva instalação. "Entendemos - explicou Lúcio Queiróz - ser a indústria um dos fatores primordiais para o progresso de Três Lagoas".

No setor de Turismo, Lúcio solicita que o Governo do Estado através da MS-TUR, considere Três Lagoas como uma das áreas de incontestável potencial turístico e que sejam desenvolvidos, a curto prazo, trabalhos nesse sentido, citando que o Rio Sucuri e o lago artificial formado em função da hidrelétrica de Jupia podem ser locais aproveitados, uma vez que já são considerados pontos de lazer para o treslagoense.

As melhorias solicitadas para o Aeroporto "Eloy Chaves" são a pavimentação asfáltica da pista de pouso e construção da estação dos passageiros, e também o retorno do Serviço de Proteção ao Voo a Três Lagoas, transferido pelo Ministério da Aeronáutica para o Aeropuerto de Urubupungá, distante 17 quilômetros da Cidade. "Todos os funcionários do Serviço de Proteção ao Voo - argumenta Lúcio Queiróz Moreira - residem em Três Lagoas e se deslocam cerca de 60 quilômetros".

No setor educacional, o prefeito propõe a implantação de cursos de Educação Artística, Arquitetura e Urbanismo, Tecnologia e Topografia no Centro Universitário de Três Lagoas, criado por Pedro Pedrossian quando governador do Mato Grosso. Lúcio Queiróz, falando em nome da classe estudantil do seu município, destacou "o elevado senso de justiça social que tem caracterizado o Governo de V. Excelência, permitindo-nos sugerir gestões de vossa parte junto à administração da Universidade Federal".

RODOVIAS

No tocante a rodovias, foi solicitado ao governador Pedro Pedrossian a implantação asfáltica dos seguintes trechos: Três Lagoas - Campo Grande (BR-262), Três Lagoas-Selvira (MST-158), Três Lagoas-Alto Sucuriu (MS-320) e sub-trecho do entroncamento com a MST-158 até Inocência. "Inegáveis são os benefícios socio-econômicos que a implantação e pavimentação da MST-158 trará aos produtores rurais, interligando toda uma região (Três Lagoas, Selvira, Aparecida do Tabuado, Paranaíba e Cassilândia", segundo Lúcio.

Foi reivindicada ainda a construção de uma ponte sobre o Rio Verde, no local denominado "Porto da Corredeira", onde funciona uma balsa que passará a ser mantida pela Prefeitura de Três Lagoas, "para se evitar a sua desativação, o que poderia ocorrer face ao desinteresse da proprietária em continuar executando os serviços de travessia", explicou o prefeito. No Porto da Corredeira existem sérios problemas de escoamento e a paralização da balsa trará ainda maiores prejuízos aos proprietários rurais.

SARAMPO E TRÍPLICE: CAMPANHA DE VACINAÇÃO SUPERA O ÍNDICE DE 82%

CAMPO GRANDE, MS - Mais de 82 por cento das crianças sul-matogrossenses, de dois meses a cinco anos de idade, foram vacinadas durante a campanha em massa contra sarampo, crupe, tétano e tosse comprida, desenvolvida durante todo o mês de abril pelo Governo Pedro Pedrossian. A meta era atingir o percentual de 80%, recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS. Contudo, através de um programa integrado entre o Governo e a comunidade, a Secretaria de Saúde conseguiu uma excelente cobertura vacinal em todo o Mato Grosso do Sul.

Os resultados finais da campanha-acoplada foram anunciados ontem à tarde pelo secretário de Saúde, Alberto Cubel. O maior índice foi alcançado na vacinação contra sarampo, com 165.232 crianças de sete meses a cinco anos recebendo a vacina, correspondendo a 82,8 por cento da população-alvo. Contra o sarampo estas crianças estão imunizadas, o que já não ocorre com a tríplice (crupe, tétano e tosse comprida), que necessita de uma segunda dose. A campanha aplicou a vacina tríplice em 82,5 por cento das crianças de dois meses a cinco anos, totalizando 180.232.

— Alcançamos plenamente o sucesso da campanha-piloto, não só no tocante a sua operacionalização, que foi perfeita, mas em benefício que foi nossa maior meta. Superamos a meta de 80 por cento em sarampo e tríplice, com um percentual que nos deixa mais tranquilos e confiantes em diminuir, a curto prazo, o índice de morbidade e mortalidade destas terríveis doenças. Nossas crianças estão imunizadas contra o sarampo, mas ainda é importante que os pais saibam que uma segunda dose da tríplice é necessária - disse Cubel, bastante satisfeito.

DETRAN, DURANTE SIMPÓSIO, ANALISA TRÂNSITO DA CAPITAL

CAMPO GRANDE, MS - O DETRAN-Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - explicou ontem, durante a abertura do Simpósio do Trânsito - promovido pelos vereadores de Campo Grande -, toda a dinâmica com que se processa o trânsito da Capital, as causas de acidentes e os caminhos a serem utilizados para se diminuir o índice de acidentes em Campo Grande.

O objetivo da palestra proferida por técnicos do órgão é propor um convênio entre a Prefeitura de Campo Grande e o Governo do Estado, onde o DETRAN passa a ser o responsável técnico pelo trânsito da Capital, auxiliando a Prefeitura com os trabalhos

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
79.100 - Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

* Assinatura anualCr\$ 4.000,00
* Assinatura semestralCr\$ 2.000,00
* Número avulsoCr\$ 20,00
* Publicação - cm de coluna de 15,5 cm ..Cr\$ 95,00

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

IMPrensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

de engenharia, já que para isso possui disponibilidade de mão-de-obra e recursos técnicos para apresentar soluções, disciplinar e orientar a população sobre essa dinâmica.

A palestra proferida ontem a noite pelo DETRAN dividiu-se em duas partes, dentro da mesma discussão. A primeira, desenvolvida pelo engenheiro Payes José Rizk, foi uma análise, com dados estatísticos, sobre toda a problemática que envolve o sistema viário de Campo Grande. E, a segunda parte, comentada por Orlando Leite, complementa a primeira, propondo uma solução para o trânsito como um todo, o que seria desenvolvido mostrando como o órgão agiria se tivesse a responsabilidade sobre a parte de engenharia.

O diretor-geral do DETRAN, José Gonçalves Oliveira, disse ontem que, pelo fato de dispor de mão-de-obra altamente qualificada e dos recursos técnicos, o DETRAN tem todas as condições, utilizando seu setor de engenharia, de ajudar na adequação do trânsito da Capital. "Nosso objetivo é colaborar", frisou, lembrando que Campo Grande hoje é uma cidade em desenvolvimento, e muitos planos traçados anteriormente para o sistema viário atualmente estão fora da realidade, necessitando adequação.

Em apenas dois anos de Capital, o número de veículos que trafegam em Campo Grande sofreu acréscimo de quase 100 por cento. Em 1979, estavam registrados, segundo o DETRAN, 34.199 veículos e, até abril do ano em curso, já estão registrados 57.946 veículos. O índice de habitantes por veículos (5,1 habitantes por veículos) é um dos mais altos do país, se não for o maior, e isso evidencia, segundo explicaram os técnicos do DETRAN, a necessidade de um acompanhamento mais direto do setor, para atender a dinâmica do trânsito através de um processo global lento, o que evitaria a traumatização que geralmente é provocada por alterações radicais.

Na palestra de ontem, os técnicos do DETRAN revelaram dados impressionantes sobre a situação do trânsito em Campo Grande, um dos que apresenta maior índice de acidentes comparando-se a outras capitais brasileiras.

Conforme a estatística apresentada, em 1.980 ocorreram 2.054 acidentes na Capital, dos quais 1.568 foram colisões. Das vias de tráfego, os técnicos apontam a avenida Afonso Pena e o encontro dessa mesma avenida com a Calógeras, como os locais onde mais se registram acidentes na Capital. O dia da semana em que mais ocorre acidentes é o sábado, em decorrência da bebida alcoólica. As horas do dia em que mais se registram esses acidentes, excluindo o sábado, são 11, 13 e 18 horas, exatamente a hora do "rush" no trânsito.

AMBIENTE E VIDA: PUBLICAÇÃO DO INAMB BUSCA CONSCIENTIZAÇÃO

CAMPO GRANDE, MS - Lembrando que a luta pela preservação do meio ambiente não é uma tarefa apenas do Governo, mas da população como um todo, o INAMB - Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - lançou o primeiro número do Boletim "AMBIENTE E VIDA", que é mais uma ação do instituto na busca da conscientização comum para a importância que representa o meio ambiente no contexto ecológico.

"AMBIENTE E VIDA" circulará bimestralmente com uma tiragem de cinco mil exemplares, contendo informações sobre tudo que se relaciona com a fauna e flora. A circulação do boletim será dirigida a alunos das escolas estaduais, municipais, particula-

res, igrejas, repartições públicas, associações e outras entidades preocupadas com a preservação do meio ambiente.

CONSCIENTIZAÇÃO

O primeiro número do "AMBIENTE E VIDA" já está circulando, e o segundo deverá ser distribuído de primeiro a cinco de junho, coincidindo com a "Semana do Meio Ambiente", que será promovida nessa data. O boletim tem oito páginas, contendo textos e ilustrações sobre a fauna e flora sul-matogrossense. Na retranca da capa, junto com o logotipo do INAMB, será estampada em cada edição a foto de um animal cuja espécie esteja em extinção, sendo que nas páginas internas estará inserida matéria com informações a respeito.

Essa iniciativa do INAMB - dentro dos propósitos do Governo Pedro Pedrossian - tem o objetivo de "conscientizar e informar a população sobre a importância da preservação do nosso meio ambiente na busca de uma vida melhor, muito mais humana", frisa a revista em seu primeiro número.

GRUPO MAGISTÉRIO: EDUCAÇÃO CONVOCA NOVOS CONCURSADOS

CAMPO GRANDE, MS - A Secretaria de Educação informou que todos os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Grupo Magistério das regiões de Aquidauana, Bela Vista, Corumbá e Nova Andradina deverão se apresentar, nos dias 17 e 18 de maio, nos locais estipulados por aquele órgão, para que os mesmos possam escolher as suas respectivas vagas, conforme edital de convocação do dia 12 de maio, publicado no Diário Oficial.

Todos os candidatos aprovados deverão comparecer no dia, local e horário estipulado pela Secretaria de Educação, ficando esclarecido que será observada rigorosamente a ordem de classificação. Após a escolha, nenhum candidato poderá fazer qualquer alteração, e todos aqueles que não comparecerem em tempo hábil serão eliminados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os candidatos aprovados no concurso que sejam ocupantes de cargos, empregos ou funções no Estado de Mato Grosso do Sul não terão qualquer vantagem sobre os demais, assim como aqueles que, no ato da escolha das vagas, declararem a sua não aceitação, só serão convocados após a chamada do último classificado, além de vários outros itens que deverão ser obedecidos pelos candidatos.

Na ocasião, serão oferecidas as vagas de primeira a quarta séries de 1º grau, além de outras para as matérias de Português, Inglês, Educação Física, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História e Geografia de quinta a oitava série do 1º grau. Para o 2º grau profissionalizante serão oferecidas vagas para as matérias de História e Filosofia de Educação, Psicologia Geral e Educacional, Sociologia, Didática e Prática de Ensino, Estrutura e Funcionamento, Contabilidade e Custos, Direito e Legislação e Economia de Mercado. Deverão se apresentar ainda candidatos aprovados para as vagas de Especialistas em Educação para Supervisão Escolar.

LOCAIS DE APRESENTAÇÃO

Os candidatos da região de Aquidauana, que serão lotados nos municípios de Aquidauana, Miranda, Anastácio, Bonito, Nioaque e Bodoquena deverão se apresentar no dia 17 de maio, às 7h30 minutos, na Escola Estadual de 1º e 2º graus Coronel José Alves Ribeiro, na cidade sede, para preencher as vagas destinadas ao 1º grau, sendo que os professores do 2º grau para matérias profissiona-

lizantes e especialistas em educação deverão se apresentar na mesma escola, às 7h 30 minutos, no dia 18 de maio.

Os concursados da região de Bela Vista, que estarão preenchendo as vagas existentes nos municípios de Bela Vista, Guia Lopes da Laguna, Porto Murtinho, Caracol e Jardim, estarão escolhendo as suas vagas para o primeiro grau no dia 17 de maio no Grê-mio Pedro Rufino, na cidade sede, a partir das 7h30 minutos, assim como os candidatos para o preenchimento das vagas de 2º grau profissionalizante e especialistas em educação, que deverão se apresentar no mesmo dia, a partir das 14h30 minutos.

Na região de Corumbá, a data para apresentação foi estabelecida como sendo no dia 17 de maio para o primeiro grau de primeira a oitava série, com início às 7h30 minutos, e para o segundo grau profissionalizante e especialistas em educação, no dia 18, a partir das 14h30 minutos. Os concursados serão lotados em Corumbá e Ladário.

Foram convocados ainda para o dia 17 de maio os concursados da região de Nova Andradina, que agrupam os municípios de Nova Andradina, Bataguassu, Angélica, Ivinhema, Anaurilândia, Bataporã e Taquarussu, que deverão se apresentar na Câmara Municipal da cidade Sede para o preenchimento das vagas de primeiro grau de primeira a oitava série a partir das 7h30 minutos, e para o segundo grau profissionalizante e especialistas em educação - dia estipulado é 18 de maio, a partir de 13h 30 minutos.

Segundo a Secretaria de Educação, deverão ser convocados nos próximos dias mais professores para as outras regiões.

IAGRO FAZ RECOMENDAÇÕES SOBRE TRANSMISSÃO DA RAIVA

CAMPO GRANDE, MS - "Raiva: uma ameaça aos animais e ao homem", é o título do folheto de seis páginas, confeccionado e distribuído pelo Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO -, abordando os principais sintomas de raiva nos bovinos, equinos e caninos (principais transmissores, conduta no caso de ser mordido por cão, como se evita a raiva e a ação do IAGRO com relação à doença).

Segundo as instruções contidas no folheto, a raiva bovina muda o comportamento do animal, inclusive deixando-o paralisado. Os principais sintomas são: tristeza; perda de apetite; dificuldade em mastigar; andar incerto; olhar ansioso; salivação abundante; paralisia dos membros posteriores; e posições anormais. Geralmente ocorre a morte do animal entre 4 a 6 dias após os primeiros sintomas da doença.

Já os equinos apresentam intensa coceira no local da mordida; agitação (o animal morde o cocho e objetos); lábios contraídos, dentes visíveis; saliva espumosa escoando da boca; agressividade (ataca outros animais); deglutição difícil (engole com dificuldade); paralisia dos membros posteriores - incoordenação motora -, seguida da morte.

RAIVA CANINA

A raiva canina apresenta-se furiosa, sendo os seus principais sintomas: mudanças nos hábitos do animal, com excitação e nervosismo; aos poucos abandona os alimentos habituais, comendo objetos estranhos como madeira, fezes, terra, pedra, etc.; vômitos secos (engasgamentos); excitação - irritação, agressividade, o animal morde as pessoas, outros animais ou a si próprio, às vezes com extre-

ma fúria; olhar ansioso, latidos roucos; filamento de saliva pela boca; sede intensa; impossibilidade de beber; paralisia; havendo a ocorrência da morte até 6 dias após o aparecimento dos primeiros sintomas.

PRINCIPAIS TRANSMISSORES

A raiva é transmitida geralmente pela mordida de um animal raivoso em outro animal. O cão é, de todos os animais domésticos, o que com mais frequência transmite a doença não só a espécie humana como a outras espécies de animais. Nos herbívoros, os morcegos hematófagos são os principais transmissores. Entretanto, outros animais podem transmitir a raiva, tais como gato, cavalo, porco, cabra, raposa, coati, guará, etc.

As providências a serem tomadas no caso de mordida de um cão devem ser as seguintes: lavar bem a ferida com água e sabão ou detergente e desinfetar com álcool, merthiolate ou mercurocromo; não matar o cão. Conservá-lo preso por 10 dias dando-lhe água e comida, com cuidado, observando o seu comportamento. Procurar imediatamente o escritório local do IAGRO; comunicar a morte do animal, se ocorrer, ao médico veterinário do IAGRO para as providências relativas ao envio de material para exame.

EVITANDO A RAIVA

A mais importante defesa contra a raiva é a vacina. Vacinando os animais domésticos, especialmente o cão, combatendo o cão vadio; procurando a unidade sanitária em caso de ter sido arranhado, lambido ou mordido por qualquer animal; comunicando ao médico-veterinário qualquer suspeita de casos de raiva; avisando ao IAGRO quando verificar presença de sugaduras de morcego em seus animais.

Segundo Osmar Pereira Bastos, médico-veterinário, responsável pelo laboratório de Doença Animal do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária - IAGRO -, a raiva bovina, no ano de 1.980, causou prejuízos a pecuaristas de Mato Grosso do Sul de cerca de 10 milhões de cruzeiros em animais mortos. Há pouco tempo, quando ocorria sintoma de raiva em animais, o material colhido era enviado para exames em laboratórios da Capital paulista, ocorrendo com isso demora e perda de tempo, resultando daí em prejuízos.

Com a instalação do Laboratório do IAGRO, nesta Capital, hoje o material enviado para análise (cérebro do animal) tem o diagnóstico em apenas 2 horas, sendo o resultado enviado para o local de origem através do Rádio. Para diminuir a raiva bovina, há necessidade da conscientização do criador de gado, em solicitar a atuação do IAGRO, que não cobra nenhuma despesa sobre sua atuação. Outra recomendação feita pelo IAGRO é que qualquer suspeita seja comunicada imediatamente com o órgão do seu município, ou o mais próximo. Outra recomendação é de que a coleta de material (cérebro) deve ser feita unicamente por um profissional - médico veterinário -, pois há perigo de contaminação da doença, que é incurável.

A vacina recomendada é a ERA-VAC, que imuniza o animal por 3 anos, com custos relativamente baixos, comparativamente aos prejuízos que a contaminação da doença pode causar. Os municípios de Aquidauana, Miranda e Anastácio foram os que apresentaram foco permanente da raiva bovina. Para combatê-la, além da vacina o IAGRO captura os morcegos hematófagos, passando neles uma pasta venenosa que tem cheiro agradável. O morcego é devolvido à caverna e solto. À noite, como todos dormem juntos e se lambem mutuamente, ocorre a contaminação total, ocorrendo a morte proporcional de 25 para cada morcego inoculado com a pasta mortífera.

**RELAÇÕES EXTERIORES PROMOVE
CURSO DE PROMOÇÃO COMERCIAL**

CAMPO GRANDE, MS - O Ministério das Relações Exteriores - através do Centro de Treinamento para Desenvolvimento Econômico - já abriu as inscrições para o VI Ciclo de Treinamento de Especialistas em Promoção Comercial, com prazo aos interessados até o dia 29 de maio deste ano.

O número de vagas está fixado em vinte, e as exigências para os candidatos são as de que possuam diploma ou certificado de conclusão de curso superior reconhecido, e ser brasileiro. Para a inscrição, o candidato deverá se apresentar com a carteira de identidade; comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de oitocentos cruzeiros efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil; e o formulário, que deverá ser preenchido no momento da inscrição.

FORMAR ESPECIALISTAS

O Ministério das Relações Exteriores realiza periodicamente esse ciclo de treinamento com o objetivo de formar e aperfeiçoar especialistas na comercialização externa de bens e serviços. Com isso, fortalecerá as embaixadas e consulados brasileiros com recursos humanos capazes de contribuir para a sua adequada eficiência operacional na área de promoção e exportação. O ciclo contribuirá também para estabelecer novos fluxos de comunicação e colaboração entre o Itamaraty e o setor privado, empenhado no esforço de exportação e no processo global de desenvolvimento econômico do País.

Os aprovados deverão se submeter a cinco fases para ser um especialista em promoção comercial, iniciadas a partir

de 20 de junho e com encerramento do ciclo em janeiro de 1.984. Segundo o cronograma, de 11 a 29 de maio, é o período para inscrições, em Brasília; de 20 a 21 de junho (primeira fase - seleção inicial) serão aplicadas provas de economia, das 14 às 18 horas, e as outras provas (dia 21) das 8 às 12 horas; de 26 de junho a 3 de julho divulgação dos resultados da primeira fase; de 11 a 25 de julho (segunda fase), seleção final; de 26 de julho a 6 de agosto, divulgação dos resultados da segunda fase; de 8 de setembro a 18 de dezembro, a terceira fase; em janeiro de 1.982, início da quarta fase, com treinamento no exterior; em janeiro de 1.984, término da quarta fase e retorno ao Brasil, quando se inicia a quinta fase. Serão oferecidas bolsas de estudos aos aprovados na seleção.

COMO SE INSCREVER

As inscrições poderão ser feitas em Belo Horizonte (Associação Comercial de Minas Gerais, - Av. Afonso Pena, 372 - terceiro andar), Rio de Janeiro (Associação dos Exportadores Brasileiros - AEB - Av. Marechal Câmara, 210, 2º andar), São Paulo (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP - Av. Paulista 1313, S/ 1106), Brasília (Centro de Treinamento Para o Desenvolvimento Econômico - CENDEC - Av. W/5 - N.º 908, Mod. E, F. e G), Porto Alegre (Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS - Travessa Leonardo Truda, 40 - 2º andar), Fortaleza (Banco do Nordeste do Brasil, Rua Senador Pompeu, 834, Galeria Pedro Jorge, 2º andar), Recife (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE - Av. Prof. Moraes Rego, Cidade Universitária - 1º andar S/ 1019) e Salvador (PROMOEXPORT BAHIA, Rua Torquato Bahia, 4 - S/202).

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1014 DE 14 DE MAIO DE 1981.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual,

considerando que no curso do corrente exercício o Governo desencadeou um amplo programa de obras e realizações, que objetiva atender os mais legítimos anseios do povo sulmatogrossense;

considerando que os investimentos que estão sendo realizados, por constituírem fatores imprescindíveis ao desenvolvimento econômico-social do Estado, representam prioridade máxima de toda a ação Governamental;

considerando que a promoção desse desenvolvimento não pode desconhecer as limitações impostas pelas disponibilidades financeiras;

considerando, finalmente, que uma das formas, ao alcance do Governo, para liberar recursos para investimentos, é a de impor res-

trições ao custeio da máquina administrativa, contendo, o tanto quanto possível, as despesas correntes, bem como, as despesas de capital que não representem melhoria das condições de vida da população de Mato Grosso do Sul;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica proibida, no âmbito da Administração Direta, a aquisição de todo e qualquer equipamento e material permanente, à conta de Recursos do Tesouro consignados no Orçamento Programa do Estado e em créditos adicionais abertos no curso do corrente exercício.

Artigo 2º - Fica proibida, no âmbito da Administração Direta, a realização de despesa em valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos saldos de todas as dotações orçamentárias cobertas por Recursos do Tesouro, apurados na data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Não se incluem na proibição deste artigo as despesas à conta dos elementos - 3111 - Pessoal Civil, 3112 - Pessoal Militar, 3113 - Encargos Patronais, 3251 - Inativos, 3252 - Pensionistas, 3252 - Salário Família, 4110 - Obras e Instalações e 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

Artigo 3º - Os valores apurados por força da aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, serão incluídos na Quota de Regularização Financeira.

Artigo 4º - As Secretarias do Estado encaminharão à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral demonstrativos dos saldos e

ANEXO II	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS	
FORMULÁRIO 1	
SOLICITAÇÃO Nº: _____ / 19__	
PLS. _____ DE _____	
PROC. Nº: _____	
GRUPO: _____	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	CÓDIGO:
TIPO DE CRÉDITO:	VALOR DA SOLICITAÇÃO:
SUPLEMENTAR ☐	Cr\$ _____
ESPECIAL ☐	
JUSTIFICATIVA:	
DATA: _____	DATA: _____
COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO GERAL

DECRETO Nº 1015 DE 14 DE MAIO DE 1981.

Abre à Casa Civil da Governadoria do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 89, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto à Casa Civil da Governadoria do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), na seguinte forma:

- 1100 - Governadoria do Estado
- 1101 - Casa Civil
- 1101.03070202.005 - Coordenação da ação Política do Governo
- 3000 - Despesas Correntes
- 3132 - Outros Serviços e Encargos

FONTE 00

TOTAL

Cr\$ 20.000.000,00

Art. 29 - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será compensado na forma do item III, do § 19, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de igual valor no Programa de Trabalho 3900.99999999.999 - Reserva de Contingência, Natureza de Despesa 5000, fonte 00.

Art. 39 - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 99, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de maio de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Resolução

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 353/81

De, 14 de maio de 1981

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Governadoria do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 99, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981,

ANEXO III	
SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS - Formulário II	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
SOLICITAÇÃO Nº: _____	PLS. _____ DE _____
PROJETO / ATIVIDADE (a)	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (b)
QUANTIDADE (c)	VALOR (d)
QUANTIDADE (e)	VALOR (f)
QUANTIDADE (g)	VALOR (h)
QUANTIDADE (i)	VALOR (j)
QUANTIDADE (k)	VALOR (l)
QUANTIDADE (m)	VALOR (n)
QUANTIDADE (o)	VALOR (p)
QUANTIDADE (q)	VALOR (r)
QUANTIDADE (s)	VALOR (t)
QUANTIDADE (u)	VALOR (v)
QUANTIDADE (w)	VALOR (x)
QUANTIDADE (y)	VALOR (z)
QUANTIDADE (aa)	VALOR (ab)
QUANTIDADE (ac)	VALOR (ad)
QUANTIDADE (ae)	VALOR (af)
QUANTIDADE (ag)	VALOR (ah)
QUANTIDADE (ai)	VALOR (aj)
QUANTIDADE (ak)	VALOR (al)
QUANTIDADE (am)	VALOR (an)
QUANTIDADE (ao)	VALOR (ap)
QUANTIDADE (aq)	VALOR (ar)
QUANTIDADE (as)	VALOR (at)
QUANTIDADE (au)	VALOR (av)
QUANTIDADE (aw)	VALOR (ax)
QUANTIDADE (ay)	VALOR (az)
QUANTIDADE (ba)	VALOR (bb)
QUANTIDADE (bc)	VALOR (bd)
QUANTIDADE (be)	VALOR (bf)
QUANTIDADE (bg)	VALOR (bh)
QUANTIDADE (bi)	VALOR (bj)
QUANTIDADE (bk)	VALOR (bl)
QUANTIDADE (bm)	VALOR (bn)
QUANTIDADE (bo)	VALOR (bp)
QUANTIDADE (bq)	VALOR (br)
QUANTIDADE (bs)	VALOR (bt)
QUANTIDADE (bu)	VALOR (bv)
QUANTIDADE (bw)	VALOR (bx)
QUANTIDADE (by)	VALOR (bz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)
QUANTIDADE (cg)	VALOR (ch)
QUANTIDADE (ci)	VALOR (cj)
QUANTIDADE (ck)	VALOR (cl)
QUANTIDADE (cm)	VALOR (cn)
QUANTIDADE (co)	VALOR (cp)
QUANTIDADE (cq)	VALOR (cr)
QUANTIDADE (cs)	VALOR (ct)
QUANTIDADE (cu)	VALOR (cv)
QUANTIDADE (cw)	VALOR (cx)
QUANTIDADE (cy)	VALOR (cz)
QUANTIDADE (ca)	VALOR (cb)
QUANTIDADE (cc)	VALOR (cd)
QUANTIDADE (ce)	VALOR (cf)

R E S O L V E :

Art. 19 - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, da Governadoria do Estado para a unidade orçamentária Casa Civil, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS Nº 251/81, de 12 de janeiro de 1981.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 14 de maio de 1981.

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS		ALTERAÇÃO Nº 1101/81	
GOVERNADORIA DO ESTADO		1981	
CASA CIVIL		1101	
APLICACAO	QUOTA	1980	1981
1101.03090311.012 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PROPRIA	5.1.1.1	55.444.000	55.444.000
	5.1.1.2	5.917.000	5.917.000
	5.1.1.3	9.437.000	9.437.000
	5.1.1.4	2.000.000	2.000.000
	5.1.1.5	31.000.000	31.000.000
	5.1.1.6	1.000.000	1.000.000
	5.1.1.7	19.300.000	19.300.000
	5.1.1.8	2.830.268	2.830.268
	5.1.1.9	211.000	211.000
	5.1.1.10	1.000	1.000
	5.1.1.11	1.000	1.000
DESPESAS CORRENTES	5.0.0.0	173.804.268	173.804.268
	4.1.2.0	8.498.000	8.498.000
	4.1.2.1	1.000	1.000
	4.1.2.2	1.000	1.000
	4.1.2.3	900.000	900.000
	4.1.2.4	4.149.732	4.149.732
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0	13.149.732	13.149.732
TOTAL GERAL		186.954.000	186.954.000

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL.

ASSINADO EM 11 DE MAIO DE 1981

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES COM A
CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE PRÓPRIA.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), à conta do Fun-
do Estadual de Assistência Financeira - FUNDAP, Projeto.....
2401.03090311.012, Elemento de Despesa 4.3.1.3., Fonte 00.

PRAZO: 60 (sessenta) dias após a liberação da última parcela.

- a) Pedro Pedrossian
Governador
- a) Augusto José Correa da Costa
Presidente da OAB-MS
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- a) Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

Secretaria de Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 1 DO DECRETO Nº
Nº 809 DE 19.12.80 E DOS ARTIGOS 1, 2 E 10 DA RESOLUÇÃO
SEF Nº 184 DE 19.12.80, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUIN-
TES IDENTIFICADOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS A COMPA-
RECEREM NA EXATÓRIA DO RESPECTIVO DOMICÍLIO FISCAL, NO PRAZO

DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESSE EDITAL,
PARA RECOLHIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO PARA RECOLHIMENTO
INTEGRAL, CONFORME DESPACHO EXARADO NO PROCESSO, DO DEBITO
FISCAL E DE MAIS ACRESCIMOS, CONFORME SEGUE:

* NOME DA EXATÓRIA *	* NOME DO * NUM. DE *	* VALOR A RECOLHER *	* PARCELAS *
* CAMPO GRANDE	087/81	10.029,00	INTEGRAL *
* CAMPO GRANDE	117/81	246.324,38	INTEGRAL *
* CAMPO GRANDE	129/81	16.960,00	INTEGRAL *
* CAMPO GRANDE	130/81	164.006,16	24 *
* CAMPO GRANDE	131/81	5.089,98	INTEGRAL *
* CAMPO GRANDE	132/81	13.662,22	INTEGRAL *
* CAMPO GRANDE	133/81	277.372,80	18 *
* CAMPO GRANDE	196/81	14.492,00	INTEGRAL *
* CAMPO GRANDE	199/81	14.192,50	INTEGRAL *
* PONTA PORÁ	211/81	1.728.090,72	06 *
* PONTA PORÁ	215/81	1.660.413,24	06 *
* AQUIDAUANA	005/81	75.092,52	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	005/81	49.330,00	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	006/81	11.509,47	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	008/81	1.600,00	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	021/81	1.305,99	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	022/81	11.163,20	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	023/81	4.291,00	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	024/81	1.210,93	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	026/81	6.647,30	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	026/81	47.703,80	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	027/81	77.568,54	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	027/81	15.400,50	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	028/81	2.274,65	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	029/81	2.868,16	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	030/81	34.415,25	05 *
* AQUIDAUANA	031/81	7.090,56	02 *
* AQUIDAUANA	031/81	42.368,83	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	032/81	8.995,29	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	034/81	9.192,74	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	034/81	8.629,38	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	036/81	11.153,53	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	036/81	12.165,58	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	037/81	2.794,70	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	038/81	3.874,75	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	038/81	2.986,30	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	039/81	4.891,69	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	039/81	12.905,03	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	040/81	34.918,56	18 *
* AQUIDAUANA	041/81	30.400,00	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	042/81	2.773,51	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	044/81	155.905,06	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	045/81	25.000,00	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	046/81	7.172,80	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	047/81	16.839,96	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	060/81	6.834,12	INTEGRAL *
* AQUIDAUANA	061/81	1.699,94	INTEGRAL *
* CORUMBA	130/81	50.966,70	15 *
* CORUMBA	156/81	1.904.588,10	18 *
* CORUMBA	319/81	4.751,96	INTEGRAL *
* CORUMBA	380/81	635.646,42	18 *
* CORUMBA	470/81	485.305,20	18 *
* CORUMBA	476/81	1.783.224,24	24 *
* CORUMBA	499/81	27.061,80	INTEGRAL *
* CORUMBA	500/81	12.928,00	01 *
* CORUMBA	507/81	133.705,52	02 *
* CAARAPÓ	208/81	3.435.180,96	06 *
* CAARAPÓ	214/81	4.739.951,79	06 *
* DOURADINA	207/81	2.748.355,80	06 *
* DOURADOS	206/81	19.151.534,94	06 *
* DOURADOS	213/81	12.634.336,26	06 *
* FÁTIMA DO SUL	209/81	180.484,68	06 *
* ITAPORA	210/81	2.334.035,10	06 *
* ITAPORA	216/81	3.370.229,22	06 *
* RIO BRILHANTE	212/81	316.756,92	06 *
* CASSILÂNDIA	001/81	16.630,22	INTEGRAL *
* COSTA RICA	001/81	412,83	INTEGRAL *
* COSTA RICA	003/81	767,25	INTEGRAL *
* COSTA RICA	003/81	1.352,59	INTEGRAL *
* PARANAÍBA	207/81	2.549,16	INTEGRAL *
* PARANAÍBA	208/81	676.526,88	24 *
* PARANAÍBA	213/81	1.083,02	INTEGRAL *
* PARANAÍBA	214/81	1.994,89	INTEGRAL *
* PARANAÍBA	219/81	58.882,42	INTEGRAL *
* PARANAÍBA	220/81	62.849,09	INTEGRAL *
* PARANAÍBA	222/81	319.753,44	18 *
* PARANAÍBA	223/81	18.141,51	INTEGRAL *
* PARANAÍBA	224/81	58.337,85	INTEGRAL *
* PARANAÍBA	225/81	42.316,58	INTEGRAL *
* PARANAÍBA	226/81	7.111,24	INTEGRAL *
* PARANAÍBA	235/81	124.313,76	18 *
* PARANAÍBA	245/81	3.058,17	INTEGRAL *
* PARANAÍBA	246/81	54.400,00	INTEGRAL *
* COXIM	012/81	20.128,00	INTEGRAL *
* RIO NEGRO	002/81	35.661,06	06 *
* RIO NEGRO	003/81	43.120,77	03 *

* NOME DA EXATORIA *	* NUMERO DO * PROCESSO *	* VALOR A RECOLHER *	* NUM. DE * PARCELAS *
*RIO NEGRO	004/81	29.421,54	06 *
*RIO NEGRO	005/81	128.189,74	14 *
*RIO NEGRO	007/81	2.615,95	INTEGRAL *
*RIO NEGRO	008/81	3.789,49	INTEGRAL *

CAMPO GRANDE, 14 DE MAIO DE 1981

GENTIL ZACCANTE
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 1 DO DECRETO Nº 809 DE 19.12.80 E DOS ARTIGOS 1, 2 E 10 DA RESOLUÇÃO Nº 184 DE 19.12.80, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUÍ-
TES IDENTIFICADOS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS A COMPA-
RECEREM NA EXATÓRIA DO RESPECTIVO DOMICÍLIO FISCAL, NO PRAZO
DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL,
PARA RECOLHIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA OU PARA RECOLHIMENTO
INTEGRAL, CONFORME DESPACHO EXARADO NO PROCESSO, DO DÉBITO
FISCAL E DEMAIS ACRESCIMOS, CONFORME SEGUE:

* NOME DA EXATORIA *	* NUMERO DO * PROCESSO *	* VALOR A RECOLHER *	* NUM. DE * PARCELAS *
*CAMPO GRANDE	186/81	352.774,08	18 *
*CAMPO GRANDE	188/81	13.699,84	INTEGRAL *
*CAMPO GRANDE	191/81	8.248,60	INTEGRAL *
*CAMPO GRANDE	192/81	16.541,34	INTEGRAL *
*CAMPO GRANDE	193/81	28.558,94	INTEGRAL *
*CAMPO GRANDE	195/81	52.131,20	INTEGRAL *
*CAMPO GRANDE	197/81	11.988,10	INTEGRAL *
*CAMPO GRANDE	198/81	38.735,28	INTEGRAL *
*CAMPO GRANDE	200/81	14.931,47	INTEGRAL *
*CAMPO GRANDE	202/81	107.798,45	05 *
*CAMPO GRANDE	204/81	2.464,00	INTEGRAL *
*CAMPO GRANDE	206/81	647.788,32	18 *
*CAMPO GRANDE	207/81	186.810,12	18 *
*CAMPO GRANDE	209/81	27.040,00	INTEGRAL *
*CAMPO GRANDE	227/81	21.913,87	INTEGRAL *
*CAMPO GRANDE	228/81	240.246,00	12 *
*CAMPO GRANDE	229/81	285.222,00	24 *
*AQUIDAUANA	001/81	107.400,00	INTEGRAL *
*AQUIDAUANA	002/81	504.398,34	18 *
*AQUIDAUANA	003/81	8.000,00	INTEGRAL *
*AQUIDAUANA	018/81	6.982,97	INTEGRAL *
*AQUIDAUANA	019/81	24.000,00	INTEGRAL *
*AQUIDAUANA	029/81	6.957,07	INTEGRAL *
*AQUIDAUANA	030/81	6.579,59	INTEGRAL *
*AQUIDAUANA	032/81	11.947,50	INTEGRAL *
*AQUIDAUANA	033/81	1.220,00	INTEGRAL *
*AQUIDAUANA	035/81	40.000,00	INTEGRAL *
*AQUIDAUANA	037/81	7.117,60	INTEGRAL *
*AQUIDAUANA	040/81	17.861,67	03 *
*AQUIDAUANA	041/81	54.236,30	10 *
*AQUIDAUANA	042/81	20.124,35	05 *
*AQUIDAUANA	043/81	4.027,77	INTEGRAL *
*AQUIDAUANA	051/81	58.280,88	12 *
*AQUIDAUANA	052/81	30.955,20	08 *
*AQUIDAUANA	053/81	14.529,80	05 *
*AQUIDAUANA	054/81	15.924,50	05 *
*AQUIDAUANA	055/81	7.603,22	02 *
*AQUIDAUANA	056/81	57.249,54	06 *
*AQUIDAUANA	057/81	234.005,76	18 *
*AQUIDAUANA	059/81	18.812,94	06 *

CAMPO GRANDE, 15 DE MAIO DE 1981

GENTIL ZACCANTE
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Secretaria de Administração

EDITAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO,
ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Faço Público, para conhecimento dos interessados, que as
provas do Concurso para Provimento dos Cargos do Grupo Tributação, Ar-
recadação e Fiscalização serão realizadas nos dias 23 e 24 de Maio de
1981, nos horários e locais abaixo indicados:

HORÁRIOS

CONCURSO 01 - FISCAL DE RENDAS

Dia 23/05 - às 14 hs.

Dia 24/05 - às 08 hs.

CONCURSO 02 - EXATOR

Dia 24/05 - às 08 hs.

CONCURSO 03 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Dia 23/05 - às 14 hs.

LOCAIS

1 - CAMPO GRANDE:

CESUP - Centro de Ensino Superior

End.: Rua Ceará nº 333

MACE - Moderna Associação Campograndense de Ensino

End.: Travessa Mace nº 09

EEPSG - Joaquim Murtinho

End.: Av. Afonso Pena nº 2.455

Centro Educacional Lucia Martins Coelho

End.: Rua Bahia nº 355

Colégio Estadual Comercial 26 de Agosto

End.: Rua Rui Barbosa nº 4.580

EPSG - Bernardo Franco Baís

End.: Av. Calôgeras nº 405.

2 - PONTA PORÃ:

EEPSG - JOAQUIM MURTINHO - Rua Gal Osório s/nº

3 - AQUIDAUANA:

EEPSG - CEL. JOSÉ ALVES RIBEIRO

Rua José Bonifácio, 595

4 - CORUMBÁ:

EEPSG SANTA TEREZA

Rua XV de Novembro, 489

5 - DOURADOS:

EEPSG PRESIDENTE VARGAS

Rua Oliveira Marques, 1.637

6 - TRÊS LAGOAS:

CEPSG JOÃO MARGIANO PINTO

Rua Antonio Souza Queiróz s/nº

EEPG FERNANDO CORRÊA

Rua Antonio de Souza Queiróz, 1.545

EEPG AFONSO PENA

Rua Joaquim Murtinho, 444

7 - BATAGUASSU:

EEPG MANOEL COSTA LIMA

Rua Aquidauana s/nº

EEPG BRAZ SINIGAGLIA

Rua Aquidauana s/nº

CAMARA MUNICIPAL

Rua Ribas do Rio Preto s/nº

8 - NAVIRAÍ:

EEPG PRESIDENTE MÉDICI

Rua México s/nº

9 - PARANÁIBA:

EEPG WLADISLAU GARCIA GOMES

Rua 04 de Julho s/nº

10- COXIM:

EEPG VIRIATO BANDEIRA
Rua Emancipação s/nº

11- MARACAJU:

EEPG CEL LIMA DE FIGUEIREDO
Rua Esperança s/nº

OBS.: Nos locais em que serão utilizadas mais de uma escola para a realização das provas do concurso, os candidatos serão distribuídos de acordo com o nº de inscrição dentro da opção escolhida, a saber:

CAMPO GRANDE:

CESUP - CONCURSO 01 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000001 à 0001.140

C E LUCIA MARTINS COELHO - CONCURSO 01 - INSCRIÇÃO DO Nº 0001.141 a
0001.853.

MACE - CONCURSO 02 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000001 à 0001.100

EEPSG JOAQUIM MURTINHO - CONCURSO 02 - INSCRIÇÃO DO Nº 0001.101 a
0002.051.

C E C 26 DE AGOSTO - CONCURSO 02 - INSCRIÇÃO DO Nº 0002.052 a
0002.451.

EPSG BERNARDO FRANCO BAIS - CONCURSO 02 - INSCRIÇÃO DO Nº 0002.452 a
0002.795.

MACE - CONCURSO 03 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000001 à 0001.000

EEPSG JOAQUIM MURTINHO - CONCURSO 03 - INSCRIÇÃO DO Nº 0001.001 a
0001.901.

C E C 26 DE AGOSTO - CONCURSO 03 - INSCRIÇÃO DO Nº 0001.902 a
0002.121.

TRÊS LAGOAS:

CEPSG JOÃO MARGIANO PINTO - CONCURSO 01 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000001 a
0000.500.

EEPG FERNANDO CORRÊA - CONCURSO 01 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000.501 a
0000.728.

EEPG AFONSO PENA - CONCURSO 02 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000001 a 0000.650.

EEPG FERNANDO CORRÊA - CONCURSO 02 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000.651 a
0000.803.

EEPG FERNANDO CORRÊA - CONCURSO 03 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000001 a
0000.320.

EEPG AFONSO PENA - CONCURSO 03 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000.321 a
0000.674.

BATAGUASSU:

EEPG MANOEL COSTA LIMA - CONCURSO 01 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000001 a
0000.256.

EEPG BRAZ SINIGAGLIA - CONCURSO 02 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000001 a
0000.310.

CAMARA MUNICIPAL - CONCURSO 02 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000.311 a
0000.376.

EEPG MANOEL COSTA LIMA - CONCURSO 03 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000001 a
0000055.

CAMARA MUNICIPAL - CONCURSO 03 - INSCRIÇÃO DO Nº 0000056 a
0000.136.

Os Candidatos Deverão:

a) Comparecer 01 (uma) hora antes do início das provas, não se admitindo o ingresso daqueles que chegarem após 7 horas e 30 min, ocasião em que serão fechados os portões de entrada;

b) Apresentar o Cartão de inscrição e/ou documento de identidade, sem os quais não serão admitidos nas salas de realização das provas;

c) Evitar levar livros, cadernos ou apostilas, pois não será permitido consultá-los;

d) Levar caneta esferográfica, preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

OBS.: Em caso de empate na classificação do concurso, terá preferência para nomeação, sucessivamente, o que obtiver:

I - a maior nota na prova de maior peso;

II - o candidato casado ou viúvo que tenha filhos;

III - o mais idoso.

Campo Grande, 15 de maio de 1.981

GAZI ESGAIB

Secretário de Estado de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Dia: 14/05/81 - Processo nº 04/00703/81

Dia: 14/05/81 - Processo nº 04/00702/81

-Autorizo a despesa e a emissão de empenhos.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/81

Processo nº 07/0341/81

Data da Assinatura: 13/05/81

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma METALÚRGICA PINHAL LTDA.

OBJETO: Fornecimento e montagem de coberturas metálicas, com estruturas correspondentes, em 22 (Vinte e dois) ginásios de esportes (Conjuntos e Centros Esportivos) no Estado.

VALOR, DOTAÇÃO e EMPENHO: CR\$ 235.309.800,00 (Duzentos e trinta e cinco milhões trezentos e nove mil e oitocentos cruzeiros). Programa de Trabalho: 03070212.010 - 4110.0000 - 00 - Empenho nº 0160/81.

PRAZO: 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pelo CONTRATANTE e o Sr. JOÃO BATISTA, pela CONTRATADA.

Secretaria de Justiça

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Decisões proferidas pelo Conselho Penitenciário Estadual, em sua 1079 sessão ordinária, do dia 05 de maio de 1981, sob a presidência do Dr. Rene Siuffi.

Proc. nº 08.004.038/81 - Livramento Condicional.

Requerente: Melvy Nogales Max.

Comarca: Corumbá - MS.

DECISÃO: (Ementa) O Conselho Penitenciário opinou pelo deferimento do pedido por maioria de votos, contrário o parecer nº 066/81, do Conselho.

lheiro Relator Dr. Naidor João da Silva.

Proc. nº 08.004.071/81 - Prisão Albergue.

Requerente: Josefran Galdino de Oliveira.

Comarca: Campo Grande - MS.

DECISÃO: (Ementa) Parecer nº 067/81, da Conselheira Relatora Profª Maria Lúcia de Rezende, opinando pelo indeferimento do pedido, aprovado por unanimidade de votos.

Secretaria do Conselho Penitenciário.
Campo Grande, 12 de maio de 1981.

a) Bel. Vera Lúcia Amorim da Costa.
Secretária do Conselho Penitenciário.

Secretaria de Saúde

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/81

Objeto: Material de Limpeza

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através da Junta Permanente de Licitação, designada pela Resolução/SS de 10 de fevereiro de 1981, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas do dia 25 de maio de 1981, TOMADA DE PREÇOS para fornecimento de Material de Limpeza a serem utilizados pelos órgãos vinculados a esta Secretaria.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases da Licitação e as informações necessárias na Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde, sita à Rua I, Quadra Y - Terminal do Oeste-Pavimento Superior, nesta, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas, mediante apresentação do Cartão do Registro Central de Fornecedores.

Campo Grande, 13 de maio de 1981
JAYME ANTONIO MEIRELES DE OLIVEIRA
Pres. Junta Permanente de Licitação

Secretaria de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faz público para conhecimento dos candidatos aprovados em Concurso Público para Provimento de Cargos do Grupo Magistério do Plano de Classificação de Cargos e Empregos de Mato Grosso do Sul, que nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de maio de 1981 serão apresentadas as vagas a serem escolhidas pelos concursados da Região de CAMPO GRANDE, que agrupa os municípios de Campo Grande, Coxim, Maracaju, Camapuã, Rochedo, Ribas do Rio Pardo, Bandeirante, Terenos, Jaruquari, Corguinho, Sidrolândia, Rio Negro, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso e São Gabriel D'Oeste.

SEDE: Campo Grande

LOCAL: Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Constança de Barros Machado"

NÚMERO DE VAGAS DA REGIÃO:

A) 1º Grau - de 1ª. a 4ª. séries

267 vagas

B) 1º Grau - de 5ª. a 8ª. séries

Português - 1.348 horas-aula
Inglês - 686 horas-aula
Educação Física - 813 horas-aula
Matemática - 1.221 horas-aula
Ciências Físicas e Biológicas - 856 horas-aula
História - 524 horas-aula
Geografia - 551 horas-aula

C) 2º Grau - Profissionalizante

História e Filosofia da Educação - 16 horas-aula
Psicologia Geral e Educacional - 32 horas-aula
Sociologia - 24 horas-aula
Didática e Prática de Ensino - 47 horas-aula
Estrutura e Funcionamento - 15 horas-aula
Contabilidade e Custos - 114 horas-aula
Direito e Legislação - 31 horas-aula
Economia e Mercado - 49 horas-aula

D) Especialista de Educação - Supervisão Escolar

31 vagas

APRESENTAÇÃO:

A) Professores aprovados para o 1º Grau - 1ª. a 4ª. séries

Dia: 23 de maio

Início: 7:00 horas até às 12:00 horas

Dia: 24 de maio - (continuação)

Início: às 12:00 horas

B) Professores aprovados para o 1º Grau - 5ª. a 8ª. séries

Dia: 25 de maio

Português - início às 7:00 horas

Inglês - início às 13:30 horas

Geografia - início às 15:00 horas

Dia: 26 de maio

Matemática - início às 7:30 horas

Ciências - início às 13:30 horas

História - início às 15:00 horas

Dia: 27 de maio

Educação Física - início às 7:30 horas

C) Professores aprovados para o 2º Grau - Profissionalizante

Dia: 27 de maio

Início - 13:00 horas

D) Especialista de Educação - Supervisão Escolar

Dia: 28 de maio

Início: 7:30 horas

DISPOSIÇÕES GERAIS:

01 - Todos os candidatos aprovados deverão comparecer no dia, local e horário acima discriminados, ficando esclarecido, que, será observada rigorosamente a ordem de classificação.

02 - Foram identificadas como vagas para os concursados:

2.1 - Professor da 1ª. a 4ª. séries do 1º Grau:

- a) as classes atualmente regidas por professores contratados pela Consolidação das Leis Trabalhistas;
- b) as classes atribuídas a docentes estatutários a título de carga suplementar de trabalho (aulas excedentes);
- c) as classes regidas por professores efetivos não habilita

dos.

2.2 - Professores de 5a. a 8a. séries do 1º Grau e dos Cursos Profissionalizantes de 2º Grau:

- a) o número de horas-aula ministradas por professor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas;
- b) o número de horas-aula atribuídas ao professor efetivo a título de carga suplementar de trabalho (aulas excedentes);
- c) o número de horas-aula atribuídas ao professor enquadrado sem habilitação específica para as disciplinas oferecidas em concurso.

2.3 - Para os Especialistas de Educação, as escolas que, pela tipologia, comportem Supervisor Escolar.

03 - Não serão computadas para caracterização de vagas iniciais para concursados:

- a) as horas-aula de disciplinas não oferecidas em concurso;
- b) as horas-atividade previstas no Artigo 61, § 1º, do Título VII da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981;
- c) as horas-aula de professor efetivo em gozo de licença;
- d) as vagas ocupadas por docentes leigos que cursam o PROJETO LOGOS (Convênio MEC/SE).

04 - A convocação de candidatos aprovados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação no concurso para escolha de vagas, conforme dispõe o Item VIII - Disposições Finais, das "Instruções Especiais", do Edital do Concurso publicado no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1981.

05 - Feita a escolha da vaga não será permitida qualquer alteração, de acordo com a Resolução-Conjunta SAD/SED nº 03, de 22 de janeiro de 1981.

06 - O não comparecimento para escolha das vagas, bem como a não assunção da vaga no prazo legal, implica na eliminação do concursado - conforme dispõe o Item VIII - Disposições Finais, das "Instruções Especiais", anexas ao Edital do Concurso, publicado no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1981.

07 - O candidato aprovado no Concurso, que seja ocupante de cargo, emprego ou função no Estado de Mato Grosso do Sul, não terá qualquer vantagem sobre os demais.

08 - O candidato que comparecer ao ato de escolha de vaga e, declarar a sua não aceitação, só será reconvocado após a chamada do último classificado.

09 - No ato de seu comparecimento para a escolha, o candidato deverá - firmar um termo de compromisso, declarando sua aceitação ou desistência em ocupar o cargo para o qual foi convocado.

10 - O Especialista de Educação que acumular cargo de professor poderá ministrar aulas para o nível I a IV e ou de acordo com sua habilitação.

11 - Os Professores e/ou Especialistas de Educação, aprovados no Concurso, que se encontram à disposição de outros órgãos, serão lotados nas Agências e terão sua cedência mantida.

12 - A escolha de vaga poderá ser feita por instrumento legal de proção em caso de impedimento do candidato.

13 - O Professor concursado ficará sujeito a uma carga horária mínima correspondente a 12 (doze) horas semanais de acordo com o Inciso I

do Artigo 61 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981.

14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 13 de maio de 1981.

MARISA SERRANO FERZÉLI

Secretária de Estado de Educação

LICITAÇÃO Nº 011/81 - TOMADA DE PREÇOS

RESULTADO

.....

CELIO JOSÉ AZEVEDO MAIA

ITENS: 02 - 03 - 06 - 09 - 14 - 42 - 45 - 49 - 53 - 54.

.....

GRÁFICA E PAPELARIA BRASÍLIA LTDA

ITENS: 04 - 10 - 11 - 16 - 29 - 33 - 36 - 37 - 38 - 43 - 46 - 48.

.....

LIVRARIA E TIPOGRAFIA BANDEIRANTES

ITENS: 05 - 07 - 08 - 13 - 15 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25
26 - 27 - 28 - 31 - 35 - 39 - 40 - 41 - 51 - 56 - 58.

.....

MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA

ITENS: 17 - 30 - 32 - 34 - 44 - 50.

.....

V. N. DE ANDRADE "SIGMA"

ITEM: 47.

.....

MORAES E OLIVEIRA LTDA

ITEM: 52.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 1.981.

MANOELITO DE S DANTAS
PRESIDENTE DA J.P.L/SE.

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1.981

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MARIA IZABEL ROSA, Professora, classe A, nível I, para responder, até ulterior deliberação, pela Direção da Escola Estadual de 1º Grau "Antonio Coelho", símbolo DAI-8, Município de Rio Brilhante, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1.980.

Secretaria de Administração

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, no uso da competência delegada pela Resolução/SAD/Nº 38, de 28/04/81.

Autorizo o afastamento para gozo de licença para o tratamento da saúde, em prorrogação, com fundamento no artigo 113 da Lei Complementar nº 2, de 18/01/80, a :

- JOANA VIEIRA DE ALMEIDA, Contínuo, classe A, referência 6, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Corumbá, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de março de 1981. (Processo nº 13/12991/80).

- IZABEL DA SILVA ANDRADE, Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, em Ladário, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de março de 1981. (Processo nº 13/01115/81).

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 07 DE MAIO DE 1981.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 822 de 29 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Designar ANTONIA MARIA PINHEIRO DE MELO, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação a função gratificada de Chefe do Núcleo de Serviço de Educação, símbolo DAI- 4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de janeiro de 1981, na Agência Regional de Educação de Bela Vista em vaga prevista no Decreto nº 822, de 29 de dezembro de 1980 (Processo 13/04377/81).

Administração Indireta

IAGRO

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

Ref.: Tomada de Preços nº 005/81

O Presidente da Junta Permanente de Licitação do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul-IAGRO Autarquia vinculada à Secretaria de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul, comunica que fará realizar às 15:00 horas do dia 25 de maio de 1981, a Tomada de Preços nº 005/81, versando sobre a aquisição de dois veículos Volkswagen - Sedan 1300 L - movidos a álcool.

O Edital, as especificações e os esclarecimentos necessários, poderão ser obtidos das 8:00 às 11:00 horas, à Avenida Filinto Muller, 1146 - Bairro Universitário.

Campo Grande-MS; 13 de maio de 1981

JOSÉ VELTON ALVES DE VASCONCELOS

Presidente da Junta Permanente de Licitação-JPL

EMPAER

TOMADA DE PREÇO Nº 005/81

REFERÊNCIA: CONTRATO REFERENTE A FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REVISÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS VOLKSWAGEN DESTA EMPRESA NA CIDADE DE DOURADOS-MS.

A Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Ma

to Grosso do Sul - EMPAER, através de sua Comissão de Avaliação de Licitação, designada pela Portaria nº 044/80, torna público, para conhecimento dos interessados Cadastrados que se acha aberta a Licitação acima referida nos termos das Leis: Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1977 - Governo Federal, Decreto-Lei nº 19 de 1º de janeiro de 1979 e Decreto nº 113 de 30 de abril de 1979 - Governo Estadual, para execução dos Serviços acima discriminados. Os interessados poderão obter o Edital completo, bem como as demais informações necessárias, dirigindo-se ao Escritório Regional da EMPAER, sito à Av. Weimar G. Torres nº 1405 Dourados, no horário normal de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

Campo Grande-MS., 13 de Maio de 1981.

ALCÍDIO REIS PACHE
Presidente da Comissão
de Licitação

SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/81, DE 13/05/81, CONCORRÊNCIA Nº 026/81, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A ESTILO - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Obra de implantação do sistema de abastecimento de água do Núcleo Habitacional Estrela do Sul em Campo Grande-MS.

VALOR : Cr\$ 22.463.147,98 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos do Auxílios e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 1.121.

PRAZO : 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/81, DE 13/05/81, CONCORRÊNCIA Nº 030/81, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A ESTILO - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Obra de implantação do sistema de abastecimento de água de Bodoquena-MS.

VALOR: Cr\$ 3.496.128,04 (tres milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e oito cruzeiros e quatro centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos do Governo do Estado/CPP, BNH/FINEST-3/CPP e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 1.126.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/81, DE 13/05/81, CONCORRÊNCIA Nº 037/81, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A ESTILO - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Obra de implantação do sistema de abastecimento de água de Dois Irmãos-MS.

VALOR: Cr\$ 5.660.094,31 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, noventa e quatro cruzeiros e trinta e hum centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos do Governo do Estado/CPP, BNH/FINEST-3/CPP e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 1.128.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Tribunal de Contas

DECISÃO SIMPLES Nº 063/81

Processo TC-0618/81

Assunto: Relatório de Inspeção nº 050/80 - 2a. IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Três Lagoas

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 33, § 5º, da Lei Complementar nº 01, de 18 de outubro de 1979,

RESOLVE, por unanimidade, acolhendo parecer do Relator - Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA - que se envie cópia do relatório de inspeção ao Senhor Prefeito e à Câmara Municipal de Três Lagoas, bem como ao Senhor Governador do Estado.

RESOLVE, ainda, acolhendo emenda do Excelentíssimo Senhor Auditor JOSÉ CANGUSSU FILHO - no sentido de que por ocasião da apreciação do processo de prestação anual de contas, esteja o Tribunal atento às irregularidades apontadas naquela Prefeitura para tomar as providências legais cabíveis.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: ALCÍDIO PIMENTEL, HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial DR. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1981.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

DECISÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 11/81.

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público e para conhecimento dos interessados, que da TOMADA DE PREÇOS referente ao EDITAL Nº 13/81, julgou-se vencedores os seguintes licitantes: GRÁFICA E PAPELARIA BRASÍLIA LTDA, com os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 11; CONTA - MEC - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, com o item 08; SOCIEDADE GRÁFICA EDITORIAL LTDA, com o item 02; MORAES E OLIVEIRA, com os itens 09 e 10.

Campo Grande, 12 de maio de 1.981.

a) Geraldo de Almeida Santiago
Dir. de Sec. de Coord. Financeira

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 12 DE MAIO DE 1981.

PORTARIA Nº 259/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 07 de maio de 1981, exonerar, a pedido, CLAUDOMIRO ALVES DE SOUZA-FILHO, oficial de Registro e Anexos do Município de Arapuã, Comarca de Três Lagoas.

PORTARIA Nº 260/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 07 de maio de 1981, exonerar, a pedido, EUNICE DE OLIVEIRA, Tabeliã Oficial do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Montesi, Comarca de Dourados.

PORTARIA Nº 261/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 07 de maio de 1981, exonerar, a pedido, DÉCIO DE AZEVEDO MATTOS do cargo de Porteiro dos Auditórios da Comarca de Nova Andradina, com efeitos a partir do dia 17 de março de 1981.

EXTRATOS DE PORTARIAS

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 12 DE MAIO DE 1981.

Nº 256/81 - Concede 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 30 de abril de 1981, ao Dr. JOENILDO DE SOUZA CHAVES, Juiz de Direito da Comarca de Amambai - MS.

Nº 257/81 - Concede 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 10 a 21 de abril de 1981, ao Dr. GILSON BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Três Lagoas - MS.

Nº 258/81 - Concede mais 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, com efeitos a partir do dia 13 de março de 1981, ao Desembargador NELSON MENDES FONTOURA, Membro deste Tribunal.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº 35/81

CONSULTA

IGUATEMI MS

Vistos, etc... O Oficial do Cartório de Regis-

tório de Imóveis da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, apresentou a esta Corregedoria Geral da Justiça a seguinte consulta. I. - Vários títulos definitivos de domínio pleno, outorgados pela Prefeitura Municipal de Iguatemi, foram apresentados em Cartório para registro, efetuadas as buscas nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Naviraí, Amambai e Ponta Porã, os títulos anteriores não estavam matriculados ou registrados em nome da outorgante. II. - Como a matrícula somente poderá ser feita à vista dos elementos constantes do título apresentado e do registro anterior e, sendo este Cartório instalado com a criação da Comarca, consultamos como devemos proceder no caso. Consoante a informação prestada pelo consulente que se encontra às fls. 05 dos autos, a consulta está prejudicada. No sentido de orientação determino a remessa ao Consulente do estudo feito pelo Departamento Correicional que foi devidamente homologado pela Corregedoria Geral da Justiça. P.I. Registre-se. Comunique-se. Campo Grande 08 de maio de 1.981. (a) Des. Gerval Bernardino de Souza - Corregedor-Geral da Justiça.

Departamento de Divisão Correicional em 11 de maio de 1981.

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza
Diretora do Deptº de Div. Correicional.

Transferência de férias de servidor da Justiça - escala publicada no Diário Oficial nº 422, de 11.09.80.

MARACAJU

Lucia Emilia Maria Frederico
- de 01.05 a 30.05.81 para 01.09 a 30.09.81.

Departamento de Divisão Correicional
Campo Grande, 13 de maio de 1.981.

a) Bel. Syrene Barcelo de Souza
Diretora Deptº Divisão Correicional.

Departamento Judiciário Cível

PRESIDÊNCIA

D I S T R I B U I Ç Ã O

490a. Audiência de Distribuição Ordinária (§ único do art.56 da Resolução 04/80, de 08.05.80 - Regimento Interno), realizada em doze (12) de maio de 1.981. Presidência do Exmo. Sr. Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO. Secretaria do Tribunal de Justiça, em Campo Grande, treze (13) de maio de 1.981.

Foram distribuídos os seguintes recursos:

AO RELATOR, EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS.

1- Apelação Cível nº 208/81 - Classe II "m" - Fátima do Sul. Apelantes: Sebastião Belido (Adv. Dr. Aparício Rodrigues de Almeida Júnior) e Esmerino Apolinário da Silva (Adv. Dr. Jacob Duarte). Apelados: Os mesmos.

AO RELATOR, EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA.

1- Apelação Cível nº 207/81 - Classe II "m" - Amambai. Apelante: João de Souza (Adv. Dr. Flávio Fortes). Apelado: Hilário Santo de Bortolli (Adv. Dr. José Antonio Ariotti).

2- Apelação Cível nº 100/81 - Classe II "n" - Três Lagoas. Apelante: Aly Mohamed Talayeh (Adv. Dr. Sérgio Chibeni Yarid). Apelados: José Alves e Wilson Alves da Silva (Adv. Dr. Carlos Leituga Júnior).

a) Bel. EVANDRO RODRIGUES HIGA
Diretor-Geral em exercício.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento nº 02/81 (Apelação Cível nº 148/80 - Capital - classe II "m"). Agravante: Vítor dos Santos Bicho (em causa própria e Dr. Lourival Saboia). Agravado: Oscar Salazar Moura da Cruz (Adv. Dr. Carlos Stephanini).

DESPACHO:

"Dê-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo, no prazo de 5 dias.

Campo Grande, 12.05.81.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande,
12 de maio de 1981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 34/80 - Capital - classe II "a"). Recorrente: Neuza Lima de Mello (Adv. Dr. Aires Gonçalves). Recorrido: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Alindor P. da Silva - Procurador do Estado).

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"Inocorrendo, in casu, infração a texto constitucional, e ausente a arguição de relevância da questão federal, nego seguimento ao recurso derradeiro.

P.R. Intime-se.

Campo Grande, 11 de maio de 1981.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

Agravo de Instrumento - Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 159/80 - Aparecida do Taboado - classe II "q"). Agravantes: João Lofego e sua mulher, Ozília Vieira Lofego e Antônio de Araújo Lofego e s/m. Inês Garuzi Lofego (Adv. Drs. Pedro Rodrigues de Paula e Fernando Alves Bittencourt). Agravado: Curador de Registros Públicos da Comarca de Aparecida do Taboado - Dr. Sebastião de Freitas Silveira (Promotor de Justiça).

DESPACHO:

"Intime-se o agravado para responder, no prazo de cinco (5) dias.

Campo Grande, 11.05.81.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente".

DESPACHO DO RELATOR

Ação Rescisória nº 21/80 - Ponta Porã - classe II "b". Autores: Aurora de Mattos, Tereza de Mattos Guedes e s/marido Alcides de Souza Guedes e Adeli na de Almeida Mattos (Adv. Dr. Álvaro Rizzi de Oliveira). Réu: José Emerson Vasques (Adv. Drs. Ernesto Garcia de Araújo, Alfredo Cândido Santos Ferreira e José Ivolim Monteiro Almeida). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DESPACHO:

"Digam os autores sobre os documentos juntos.
Campo Grande, 11/05/81

a) Des. RUI GARCIA DIAS.
Relator".

Apelação Cível nº 138/80 - Capital - classe II "m". Apelante: Noroeste do Brasil S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Drs. Carlos Stephanini e Claudio-nor Miguel Abes Duarte). Apelados: Condomínio do Edifício Las Vegas e o Desembargador Ernesto Borges (Adv. Dr. Ernesto Pereira Borges Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DESPACHO:

"Regulariza a embargante, no prazo de 48 horas, o substabelecimento da mandato (fl. TJ. 316) com o reconhecimento da firma nele aposta, sob pena, de não o fazendo, ser negado prosseguimento ao recurso.

Intime-se.

Em 08.05.81.

a) Des. NELSON MENDES FONTOURA.
Relator".

ACÓRDÃO lido e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 11 de maio de 1.981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Agravo de Instrumento nº 251/80 - Coxim - classe II "t". Agravante: Antônio Zozival Milfont Sobreira (Adv. Dr. Carlos Stephanini). Agravados: Evaldo Martins Chaves e s/m. Dinair Carvalho de Rezende Chaves (Adv. Drs. Clovis Sylvestre Sant'Ana e Maria Amélia de Araújo). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, provendo-o, em decisão unânime, para cassar a decisão recorrida. Custas ex vi legis".

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - CONCESSÃO DE LIMINAR SEM JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - CASSAÇÃO DA LIMINAR - INTERPRETAÇÃO DO ART. 927 DO CPC. I. Não se deve conceder mandato liminar de manutenção de posse a quem não é possuidor por justo título, contra quem o é, sem antes realizar a audiência de justificação prévia, salvo se resultar provado de maneira indubitosa os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil. II. No caso, se concedida, cassa-se a liminar, a fim de ser mantido na posse o possuidor por justo título.

Agravo de Instrumento nº 257/81 - Capital - classe II "t". Agravante: Alfredo Theotônio Pereira (Adv. Dr. Epaminondas Alves Pereira Filho). Agravado: Erião Natalício Fretes (Advogado em causa própria). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe, porém, provimento. Custas ex causa".

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL - A DESTEMPO - IMPROVIDO. Uma vez evidenciada a intempestividade dos embargos opostos à execução de título judicial, nega-se provimento ao recurso interposto contra o despacho que os rejeitou.

Agravo de Instrumento nº 258/81 - Capital - classe II "t". Agravante: Adeney de Souza (Adv. Dr. Marco Aurélio Bertoni). Agravado: Verdal Saravy Soares (Adv. Dr. Cyrio Falcão). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, unanimemente. Custas ex causa".

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA EFEITO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

ADMISSIBILIDADE - DESPACHO ORDINATÓRIO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O despacho do juiz, convertendo o julgamento em diligência, para efeito de produção de prova pericial, não possui carga decisória e situa-se no âmbito dos seus poderes diretivos no processo, contra os quais não se admite nenhum recurso.

Agravo de Instrumento nº 261/81 - Paranaíba - classe II "t". Agravante: Gregório Garcia (Adv. Drs. Hilário Carlos de Oliveira e Edgar Pinheiro). Agravado: Milad Safi (Adv. Dr. João Nogueira de Menezes). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, mas negaram-lhe provimento, sem voto divergente. Custas ex vi legis".

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA A IMPUGNAÇÃO. A intimação do embargado para oferecer a impugnação supõe a determinação dela, pela autoridade judicial. Deves a intimação, quando feita por via epistolar, vir acompanhada de cópia dos embargados, sob pena de impor-se cerceamento à defesa do embargado.

Apelação Cível nº 160/80 - Capital - classe II "m". Apelantes: Sebastião Rosa de Oliveira e s/m. Olivia Lino de Oliveira (Adv. Dr. Ladislau Ramos). Apelado: João Batista de Oliveira (Adv. Dr. Osmar de Mello). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Rejeitaram as preliminares dos apelantes e, no mérito, deram provimento parcial ao recurso, fixando o valor do gado, para efeito de liquidação, no estabelecido pela pauta da época do vencimento do contrato e para fixar os honorários sobre o valor da condenação. Decisão unânime. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE GADO - INADIMPLÊNCIA POR PARTE DO ARRENDATÁRIO - CONCESSÃO DE MORATÓRIA POR PARTE DO ARRENDANTE - INOCORRÊNCIA - LIMITE DE RESPONSABILIDADE DOS FIADORES - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. No contrato de arrendamento de gado, o não-recebimento por parte do arrendante de mais de uma produção não importa em concessão de moratória, que deve ser expressa, não se confundindo com mera tolerância do credor para com o devedor. 2. A responsabilidade dos fiadores nesta modalidade de contrato extingue-se com o seu vencimento, vedada qualquer interpretação extensiva (art. 1.483 do Código Civil). 3. Optando os fiadores, de acordo com cláusula contratual, pelo pagamento em dinheiro do principal e acessórios, o cálculo do valor deverá ser feito de acordo com a pauta do gado da época do vencimento do contrato.

Apelação Cível nº 166/80 - Dourados - classe II "m". Apelante: Bandeirantes - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Altamir Novaes Zorrón e outros). Apelado: João Paulo Pereira dos Santos (Adv. Dr. João Adolfo Astolfi). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, improvendo-o, porém, unanimemente. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PROMISSÓRIAS PRESCRITAS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DOS REQUISITOS DA AÇÃO - APELO IMPROVIDO. I - Como não se trata de pedido cambiário, a lei exige que o autor prove que o valor saiu do seu patrimônio, causando-lhe um empobrecimento, indo integrar-se ao patrimônio do réu, causando-lhe um enriquecimento. II - Não tendo o autor provado o enriquecimento ilícito do réu e muito menos que este se tivesse sido demonstrado - foram em consequência do empobrecimento do autor, ainda assim falta o nexo causal entre o lucro de um e o prejuízo do outro, condição essencial para que vingue ação desse tipo.

Apelação Cível nº 91/81 - Bela Vista - classe II "n". Apelante: Alberto Salamene (Adv. Dr. Sergio Roberto Perondi). Apelada: Ilda Ibanhes Fernandes (Adv. Dr. Godo Ianicelli Rodini). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Não conheceram do apelo, unanimemente, por intempestivo. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMARÍSSIMO - RECURSO INTERPOSTO NO FINAL DAS FÉRIAS FORENSES, PORÉM APÓS O VENCIMENTO DO PRAZO-FLUÊNCIA, NESSE PERÍODO, DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO NAS AÇÕES SUMARÍSSIMAS (ART. 174, INCISO II, DO CPC) - RECURSO NÃO CONHECIDO. Tratando-se de ação sumaríssima, nas quais o prazo para interposição de recurso não se suspende com a superveniência das férias forenses, não se conhece do recurso interposto fora de prazo quando não se leva em conta esse mandamento legal.

Apelação Cível nº 131/80 - Aquidauana - classe II "o". Apelante: Lauro Benjamin Corrêa de Quadros (Adv. Drs. José Bonifácio Amorim dos Santos, Zacarias Pólvora e Álvaro B. Oliveira). Apelado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sérgio Ladário Kemp de Souza e Oney de Oliveira Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, negando-lhe, porém, provimento, unanimemente, de acordo com o parecer. Custas ex vi legis".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - EXIGIBILIDADE - IMPROVIDA. I - A Cédula de Crédito Rural, por sua própria definição, é título civil líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório. II - Ao apelo que nega sua condição de título executivo, ainda que por vencimento antecipado, por motivo justificado, nega-se provimento, por falta de amparo legal.

Apelação Cível nº 177/80 - Dourados - classe II "o". Apelantes: Darci João Bigaton, Dair Luiz Bigaton e outro (Adv. Drs. Josephino Ujacow, Paulo Moser e outros). Apelado: Eduardo Assunção Gouveia (Adv. Drs. Delecrúz Libório Arraes e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, negando-lhe, porém, provimento. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR. É desprovida de fundamento jurídico a pretensão do executado de sustar o pagamento de promissória emitida com pagamento de parte do preço da aquisição de imóvel, até a decisão de ação para abatimento de preço, por falta de área e de qualidade das terras.

Apelação Cível nº 179/80 - Dourados - classe II "o". Apelantes: Darci João

Bigaton, Pio Fioravante Bigaton e Dair Luiz Bigaton (Adv. Drs. Paulo Moser, Josephino Ujacow e outros). Apelado: Amaury Zoccoli (Adv. Dr. Delecrux Libório Arraes e outro). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam da apelação, mas negaram-lhe provimento, unanimemente. Custas ex vi legis".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR. É desprovida de fundamento jurídico a pretensão do executado de sustar o pagamento de promissória emitida como pagamento da parte do preço da aquisição de imóvel, até a decisão de ação para abatimento do preço, por falta de área e de qualidade das terras.

Apelação Cível nº 186/81 - Capital - classe II "o". Apelante: Julião de Freitas (Adv. Drs. Gilcleide Maria S. Alves e outros). Apelada: Indústria de Adubos Jaguaré S/A. (Adv. Dr. Paulo Essir). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, improvido-o, contudo, sem divergência. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGADO PAGAMENTO A PREPOSTO DA EXEQUENTE - FATO NÃO PROVADO - ARGUIÇÃO DE NULIDADE POR FALTA DE INTIMAÇÃO PARA A INSTRUÇÃO EM AUDIÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se o alegado pagamento do débito executado se fez a pessoa não habilitada a receber em nome do credor, tem-se como não efetuado o pagamento, mormente se quem alega que pagou é advogado, pois feito ao arripio da lei (art. 934 do Código Civil). Se o embargante foi intimado para a audiência de instrução e julgamento dos embargos, por meio do órgão oficial, e o embargado desiste do seu depoimento pessoal, não há que alegar a nulidade fundamentada na falta da intimação por mandado.

Apelação Cível nº 99/80 - Camapuã - classe II "q". Apelante: Dorvalina Rocha Pereira (Adv. Drs. Walter Ferreira e Antonio Alves da Silveira). Apelados: Deusdete Corrêa Pass e s/m. Maria Helena Alves Corrêa (Adv. Dr. Ary Rodrigues de Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Rejeitaram as preliminares de nulidade do processo, contra o voto do relator, e de cerceamento da defesa e nulidade da audiência, unanimemente, e no mérito negaram provimento ao recurso, sem divergência, de acordo com o parecer. Custas ex vi legis".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PROVA PERICIAL - INÉRCIA DO REQUERENTE APÓS O INDEFERIMENTO PELO DESPACHO SANEADOR - PRECLUSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO AOS REQUISITOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Não importa em cerceamento da defesa o pedido a destempo e injustificado do adiamento da audiência designada. 2. Não viola o princípio da identidade física do juiz o fato de não ter sido presidido pelo mesmo magistrado a audiência de justificação e a de instrução e julgamento. 3. Não procede a ação de reintegração de posse quando o autor não carrega para o bojo dos autos a prova do esbulho.

Apelação Cível nº 148/80 - Camapuã - classe II "q". Apelante: Edmundo Souza da Costa (Adv. Drs. Nereu Aristides Marques e Norberto Noel Previdente). Apelada: Dorvalina Rocha Pereira (Adv. Drs. Walter Ferreira, Antonio Alves da Silveira, José Antonio Pires e Lauro Takeshi Miyasato). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANUTENÇÃO DE POSSE - CITAÇÃO DA MULHER - NULIDADE DE PRETENDIDA - INOCORRÊNCIA - OCUPAÇÃO ANTERIOR - AQUISIÇÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - RECURSO IMPROVIDO. Se a preliminar de nulidade por falta de citação da mulher, repelida no saneador, transitou em julgado, inviável ao interessado suscitá-la novamente como preliminar na apelação interposta. A ocupação anterior, por força de aquisição de direitos hereditários, configura melhor posse do que aquela obtida mediante simples acordo particular com possíveis herdeiros.

Apelação Cível nº 202/80 - Paranaíba - classe II "q". Apelantes: Otacílio Vieira Borges e s/mulher Geralda Vieira Borges (Adv. Dr. Salim Moisés Sayar). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, contra o voto do segundo revisor, que lhe dava provimento. Decisão com o parecer. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REGISTRO DE IMOVEIS - RETIFICAÇÃO DE ÁREA PARA ACRESCENTAR O EXCESSO - INADMISSIBILIDADE. A retificação do registro de imóvel na forma requerida, para acrescentar-lhe o excesso da área, é impossível de ser atendida, tendo em vista que os artigos 860 do Código Civil e 213 da Lei dos Registros Públicos pressupõe conserto de erro no assentamento da escritura translativa da propriedade ou mero engano acerca da área constante do título.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 12 de maio de 1981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 12.05.81.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

AO EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS.

1- Apelação Cível nº 226/81 - Classe II "q" - Maracaju. Apelante: José Fortunato Martins (Adv. em causa própria). Apelado: Pedro Ferreira da Azambuja (Adv. Dr. Cidenei Medeiros Xavier).

AO EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS.

1- Agravo de Instrumento nº 294/81 - Classe II "t" - Naviraí. Agravante:

Angelo Egydio (Adv. Dr. Sebastião Calado da Silva). Agravados: Alaor de Souza Teixeira; Américo Keiti Suzuki e sua mulher.

2- Agravo de Instrumento nº 295/81 - Classe II "t" - Naviraí. Agravante: Copas - Companhia Paulista de Fertilizantes S/A. (Adv. Drs. Joaquim das Neves Norte e Jacy de Souza Freire). Agravados: Alaor de Souza Teixeira e Américo Keiti Suzuki e sua mulher.

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR:

AO EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS.

1- Apelação Cível nº 61/81 - Classe II "s" - Nova Andradina. Apelante: Mário Fuso (Adv. Dr. Ivan Roberto). Apelada: Maria do Carmo Filgueiras (Adv. Dr. Luiz Roberto Villa).

Campo Grande, 13 de maio de 1.981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 11 de maio de 1.981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Exceção de Suspeição nº 02/81 - Dourados - classe II "d". Excipiente: Jovir Perondi (Adv. Dr. Josephino Ujacow). Excepto: Dr. Silvio Aparecido Barbeta - MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Determinaram, à unanimidade o arquivamento da exceção e a baixa a Comarca de origem dos processos a ela apensados. Custas ex more".

Agravo de Instrumento nº 235/80 - Aquidauana - classe II "t". Agravante: Aristeu Almeida da Silva (Adv. Dr. Hilton Coelho de Brito Filho). Agravados: Orlando de Araújo Pinto e Hectore Ocampo (Adv. Dr. Carlos Stephani-ni). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, improvido-o porém, unanimemente. Custas ex vi legis".

Agravo de Instrumento nº 248/80 - Nova Andradina - classe II "t". Agravantes: Nicanor Gomes da Silva e s/m. Juraci Santos Silva (Adv. Drs. João José de Souza Leite e Orlando Fernandes Lopes). Agravados: Augusto Henrique de Oliveira e s/m. Aparecida Beraldo de Oliveira (Adv. Drs. Laerte Dante Biazotte e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Não-conheceraam do agravo, unanimemente. Custas ex causa".

Agravo de Instrumento nº 277/81 - Dourados - classe II "t". Agravantes: Mário Francisco de Brito (Adv. Drs. Jayr Ricardo de Souza e Cícero Chaves de Souza). Agravada: A Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso (Adv. Dr. Milton José de Paula). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, improvido-o, porém, contra o parecer e unanimemente. Custas ex vi legis".

Agravo de Instrumento nº 278/81 - Amanai - classe II "t". Agravante: Companhia S/A - Madeiras (Adv. Drs. Paulino Andreoli e João Batista dos Anjos). Agravados: Vilobaldo Peres e s/m. Ana Carvalho Peres (Adv. Drs. João Gomes Guimarães Filho e Sergio Caputti). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, dando-lhe, à unanimidade de votos, provimento. Custas ex more".

Apelação Cível nº 153/80 - Corumbá - classe II "m". Apelante: Alírio do Prado (Adv. Drs. Anizio Bispo dos Santos e Walter Mendes Garcia). Apelado: Kleber de Moura, menor, representado por sua mãe Bernardett de Moura (Adv. Dr. João Ricco - 2º Defensor Público). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, rejeitada a preliminar de intempestividade" arguida pelo recorrido e a do recorrente, de nulidade da sentença. No mérito, negaram provimento ao recurso, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas ex more".

Apelação Cível nº 192/81 - Paranaíba - classe II "m". Apelantes: Juracy Prata Cançado e s/marido; Athos Prata e s/mulher; Carlos Eloy Prata e s/mulher; Brasilina Maria Prata Gonçalves e s/marido (Adv. Drs. Carlos Stephani-ni e Paulo Maciel Buckner), Antonio Mixiara, Geraldo Rodrigo de Brito, Edson de Brito, Dr. Milton José de Castro, Carlos José de Castro e suas respectivas mulheres (Adv. Drs. Manuel Alceu Affonso Ferreira, José Frederico Marques e Valdir Serafim). Apelados: os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo retido, improvido-o, porém e, no mérito, negaram provimento ao recurso dos autores apelantes, provendo o dos réus, para elevar a verba honorária para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Decisão unânime e contra o parecer. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 204/81 - Jardim - classe II "m". Apelantes: Cleyr Barbosa Vargas e sua mulher Maria Pereira Vargas (Adv. Dr. José Atanásio Neto). Apelado: Arino Martins Montezano (Adv. Dr. Manoel Rodrigues Negrão). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe, porém, provimento, sem voto discrepante. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 98/81 - Naviraí - classe II "n". Apelante: Sebastião Vieira (Adv. Dr. Joaquim das Neves Norte). Apelados: Florindo Anésio Guatara, Adolpho Cecchi Netto e o Espólio de Anna Campos Mellão, representado por sua inventariante, Hecilda Terezinha Mellão Cecchi (Adv. Drs. José da Fonseca Simões Filho e Antonio Carlos de Melo). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento, para declarar a compe-

tência do foro de Naviraí. Decisão unânime. Custas ex more".

Apelação Cível nº 172/80 - Capital - classe II "o". Apelante: Walter Soares (Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana). Apelada: Companhia Real de Investimento Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Domingos Augusto Barbosa Cruz). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.
DECISÃO: "Conhecerao do recurso, negando-lhe, porém, provimento, unanimemente. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 182/80 - Aquidauana - classe II "q". Apelante: Claudionor Trelha (Curador Especial, Dr. Oney de Oliveira Leite). Apelados: Ivo Vargas e s/m. Maria Cruz Vargas (Adv. Dr. Gil Marcos Saut). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.
DECISÃO: "Conhecerao do recurso, dando-lhe provimento, para anular o processo a partir da sentença, prosseguindo-se, como de direito. Decisão unânime e contra o parecer. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 195/80 - Capital - classe II "q". Apelante: Luiz Alberto Stumm (Adv. Dr. Álvaro Benedito de Oliveira). Apelados: Hilário Vicente Pereira e s/m. Jumeide Ila da Cunha Pereira (Adv. Dr. Alfredo Theotonio Pereira). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.
DECISÃO: "Conhecerao do recurso, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex more".

Apelação Cível nº 220/81 - Capital - classe II "q". Apelante: Pedro Paulo Figueiró (Adv. Dr. José Alves Nogueira). Apelada: Comercial e Concessionária de Máquinas e Veículos Ltda. - Comave. (Adv. Drs. Manoel da Silveira Borges e Maria Elívia Ferreira dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.
DECISÃO: "Conhecerao do recurso, mas negaram-lhe provimento, sem discrepância. Custas ex more".

Apelação Cível nº 59/81 - Capital - classe II "s". Apelante: Decio Gomes dos Santos (Adv. Drs. Américo Antonio Flores Nicolatti, Lydio Antonio Amorim). Apelado: João de Deus Corrêa (Adv. Drs. Pedro Ernesto Prudêncio e José Pedro Prudêncio). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.
DECISÃO: "Conhecerao do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 66/81 - Dourados - classe II "s". Apelante: Valdelice Mariano Leite (Adv. Dr. Virgilio de Almeida - 1º Defensor Público de Dourados). Apelado: Braz Sabino Leite (Adv. Dr. José Alberto Vasconcelos). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.
DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar da Procuradoria Geral, de não conhecimen to do apelo e deram-lhe provimento, para anular o processo a partir da sentença. Decisão unânime e de acordo com o parecer, nesta parte. Custas ex causa".

Apelação Cível nº 69/81 - Capital - classe II "s". Apelante: Marcino Lopes Camargo (Adv. Dr. Ogair Souza Nogueira). Apelado: 1º Promotor de Justiça da Comarca da Capital - Dr. José Benedito de Figueiredo. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.
DECISÃO: "Conhecerao do recurso, negando-lhe provimento, unanimemente, de acordo com o parecer. Custas ex lege".

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande,
12 de maio de 1.981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

REPUBLICADO POR TER IDO INCORRETO NO D.O. Nº 583 DE 11.05.81.

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrêgia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 225/81 - Paranaíba - classe II "q". Apelante: Agropecuária São Marcos S/A (Adv. Dr. Augusto Martinez Perez). Apelados: Augusto Krug Netto e sua mulher (Adv. Dr. Edson Pinheiro). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrêgia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 35/81 - Capital - classe II "p". Apelante: Empresa Teatral Peduti Ltda. (Adv. Dr. Amando de Barros Sobrinho). Apelados: Empresa Paulista de Cinemas Ltda. e Lucydio Calio Caravolo (Adv. Drs. Syllas Tozzini, José de Salles Freire, Augusto Nobre, Antonio Urbino Penna Junior e Mario Antonio Romanelli). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande,
12 de maio de 1.981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Apelação Criminal nº 235/81 - classe I "1" - Corumbá. Apelantes: Michel Herfroy (Dr. Luiz Orro da Campos) e Corinne Agnès Clement-Cottuz (Dr. Oscar Macedo de Souza Filho). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Despacho de fls. 363:-

"Encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Federal de Recursos, com as cautelas de praxe. CG, 12-05-81. (a) Des. Jesus de Oliveira Sobrinho - Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça.
Campo Grande, 13 de maio de 1.981.

a) Bel. EVANDRO RODRIGUES HIGA
Diretor-Geral em exercício.

490a. Audiência ordinária (§ único do artigo 56 da Resolução 04/80, de 08/05/80 - Regimento Interno), realizada em 12 de maio de 1.981. Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Diretor-Geral em exercício Evandro Rodrigues Higa.

Foram distribuídos os seguintes processos:

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU - RELATOR.

01- Habeas Corpus nº 373/81 - classe I "a" - Campo Grande. Impetrante: Luiz Antonio. Paciente: o mesmo.

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI - RELATOR.

01- Habeas Corpus nº 374/81 - classe I "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. Gethe Xavier Prudêncio Gama. Paciente: o mesmo.

Secretaria do Tribunal de Justiça.
Campo Grande, 13 de maio de 1.981.

a) Bel. EVANDRO RODRIGUES HIGA
Diretor-Geral em exercício.

MOVIMENTO DE AUTOS

DIA 13/MAIO/1.981.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATOES:

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU.

01- Apelação Criminal nº 261/81 - classe I "1" - Miranda. Apelante: João Vicente de Oliveira. Apelada: A Justiça Pública.

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI.

01- Habeas Corpus nº 356/81 - classe I "a" - Aparecida do Taboado. Impetrante: Dr. Wilson Fortes. Paciente: João Lizardo da Silva.

02- Apelação Criminal nº 56/81 - classe I "j" - Cassilândia. Apelante: Ismael Ferreira dos Santos. Apelada: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR:

EXMO. SR. DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO.

01- Apelação Criminal nº 51/81 - classe I "j" - Bataguá. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Homero Pereira Fagundes. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

02- Apelação Criminal nº 231/80 - classe I "1" - Corumbá. Apelantes: Esteban Omar Postigliatti Martinez (Dra. Neda Tereza Temeljkovitch), Virgínia Mirian Hidalgo Aguilera, Wilfredo Villa Ayllon (Dr. João Ricco - 2º Def. Público) e Marina Calzadilla de Villa (Dra. Rosane Agonso Borges). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

03- Apelação Criminal nº 232/81 - classe I "1" - Dourados. Apelante: Otaciano de Souza Balbuena (Dr. Ciro Maeda - Def. dativo). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

04- Apelação Criminal nº 242/81 - classe I "1" - Cassilândia. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: José Perciliano da Silva (Dr. Manoel Afonso). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

05- Apelação Criminal nº 250/81 - classe I "1" - Bataguá. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Dormevil da Melo (Dr. Jonas Trevisan). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

01- Habeas Corpus nº 366/81 - classe I "a" - Aquidauana. Impetrante: Dr. Evaristo Franco da Cruz. Paciente: Apolinário Espíndola Neto. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

02- Habeas Corpus nº 369/81 - classe I "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. Etelvino Tavares Rodrigues. Paciente: Haroldo Luiz Mato Cangussu. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 13 de maio de 1.981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL.
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL.
 JUIZ:- DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.
 ESCRIVÃ:- IDÉ SABALA CARVALHO.

Processo nº 775/80 - INDENIZAÇÃO.

A:- PEDRO DO CARMO GIBRAN (Dra. Delasnieve Miranda Dáspet de Souza)
 R:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Drs. Jaime de Souza Pimentel e Eliana S.V. Loschi)

Despacho:- Atenda-se a exigência exarada às fls. 22 verso, pelo Dr. Promotor de Justiça.

Processo nº 886/79 - DESAPROPRIAÇÃO.

Desapropriante:- R.F.F.S/A. (Dr. Norival Furlan)
 Desapropriado :- REGINALDO ELISEU GUILHERME E OUTROS (Dr. José Lotfi Correa)

Sentença:- Vistos, etc. Homologo para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo de fls. 80/81, dos presentes autos de Desapropriação, que a Rede Ferroviária Federal ajuizou contra Reginaldo Eliseu Guilhermi e outros, face à aquiescência do Dr. Promotor de Justiça (fls. 84). Após o pagamento das custas processuais, expeça-se a Carta de Adjudicação. P.R.I.

Processo nº 177/81 - TRADUÇÃO.

Requerente:- CASTORINA GONZÁLEZ DE GONZÁLEZ (Dr. Aires Gonçalves)
 Despacho:- N.A. C.e.P., à conclusão - Custas de fls. 15 no valor de Cr\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito cruzeiros).

Processo nº 426/78 - EMBARGOS.

Embargante:- TIPOGRAFIA E LIVRARIA ALVORADA (Dr. Osmar de Melo)
 Embargado :- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr. Alindor Pereira da Silva)
 Despacho:- N.A. C.e.P., à conclusão - Custas de fls. 38 no valor de Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros).

Processo nº 179/81 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO (Dr. Orlando Rodrigues da Cunha).
 Embargado :- DISAUTO-DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. (Dr. João Pereira da Silva).
 Despacho:- N.A. C.e.P., à conclusão - Conta de custas de fls. 14 no valor de Cr\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis cruzeiros).

Processo nº 767/80 - REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO.

A:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. José Rabelo Afonso)
 R:- JOSÉ ANTONIO BARRETO.
 Sentença:- Homologada a desistência.

Processo nº 666/80 - FALÊNCIA.

A:- NICOLETTI IND.TÊXTIL LTDA. (Dr. José Ulisses Campelo)
 R:- DECORAMA CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA. (Dr. Aires Gonçalves).
 Despacho:- Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

Processo nº 697/80 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. José Rabelo Afonso)
 R:- CARMINDO CYLES PEREIRA.
 Sentença:- Homologada a desistência.

Processo nº 995/80 - RETIFICAÇÃO.

Requerente:- MARIA DA CONCEIÇÃO QUINTINO (Dr. José Rosa)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Despacho:- Vista ao Dr. Promotor de Justiça.

Processo nº 60/81 - RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO.

Requerente:- MATILDE MARQUES (Dr. Josinori Higa)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Sentença:- Vistos, etc. ...Assim e considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais; considerando que, embora o pedido fosse formulado inicialmente pela mãe, todavia o pai veio ao mesmo, para concordar expressamente; considerando que, dessa forma, a doação atinge as suas finalidades, não ficando nenhum filho fora do benefício, concedo o requerido às fls. 2 a 3, com as providências necessárias. I.

Processo nº 218/81 - RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA.

Requerente:- JOSÉ FERREIRA DE FREITAS (Dr. Carlos Gilberto Gonzales).
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Sentença:- Vistos, etc. ...Face à documentação apresentada pelo requerente José Ferreira de Freitas, verifica-se que houve engano quanto ao seu estado civil, na escritura lavrada às fls. 33' do Livro 159 do Cartório de Registro Civil da 1ª. Circunscrição desta Capital, motivo porque defiro a retificação requerida. Expeça-se o devido mandado. I.

Processo nº 175/81 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA URBANA.

Requerente:- ERALDO SALDANHA MOREIRA e sua mulher MARIA HELENA TEIXEIRA MOREIRA E OUTROS (Dr. Luiz Carlos Barros Arruda)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Sentença:- Vistos, etc. ...Assim e considerando que todos os confrontantes concordaram, expressamente, com a nova metragem e os limites e confrontações encontrados no levantamento efetuado pelos requerentes; considerando que área menor encontrada não oferecerá prejuízos a terceiros; considerando a necessi-

dade de atualizar os assentamentos do Cartório de Imóveis, com a realidade existente nos mesmos imóveis, concedo o requerido às fls. 2 a 3, com as formalidades legais. P.R.I.

Processo nº 38/81 - FALÊNCIA.

A:- WALTER DONAT (Dr. Frederico Luiz de Freitas)
 R:- CEREAIS APOLLO LTDA.

Sentença:- Vistos, etc. ...Estão assim, caracterizados todos os pressupostos da ação de falência, motivo porque, considerando o ex posto e mais o que dos autos consta, julgo procedente a ação, decretando a falência de CEREAIS APOLLO LTDA., estabelecida à rua Coronel Antonino, nº 436, nesta Capital, fixando o termo da falência, a data do protesto do título que deu base à presente ação. Nomeio Síndico da massa falida, Walter Donat, que deverá prestar o compromisso legal, para o desempenho de suas funções. Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias, para os demais Credores apresentarem as declarações de crédito. Sejam cumpridas, pelo Cartório, as determinações dos artigos 15 e 16 do Decreto Lei nº 7.661 de 21/6/45, assim como as do artigo 24 do Provimento nº 01/80, da Douta Corregedoria Geral da Justiça. Condene a ré, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da ação. P.R.I.

Processo nº 220/81 - AVERBAÇÃO.

Requerente:- PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA NETO e MARIA SIMÕES DE OLIVEIRA (Dr. Vilson Lovato)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.

Sentença:- Vistos, etc. ...Assim e considerando que não haverá, com esta averbação, nenhuma alteração da área devidamente transcrita sob o nº 25.163, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição; considerando que já foi lavrada escritura pública de demarcação, concordância de divisas, limites, metragens e confrontações da área, conforme documento de fls. 9 a 10 vº, constando, assim, expressamente, a anuência dos confrontantes; considerando a necessidade de serem atualizados os assentamentos no Cartório de Registro de Imóveis, em consonância ao próprio mandamento legal da Lei dos Registros Públicos, defiro o pedido de fls. 2 a 4, com as formalidades devidas. P.R.I.

Processo nº 627/80 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dra. Eliana S.V. Loschi)
 R:- ANTONIO MOURA DE ALMEIDA.
 Sentença:- Homologada a desistência.

Processo nº 68/81 - ABERTURA DE MATRÍCULA.

Requerente:- JOSÉ BATISTA (Dr. Manoel da Silveira Borges)
 Despacho:- J. o requerente, cópia da transcrição nº 738, digo, já estando juntada, à conclusão.

Processo nº 222/81 - RETIFICAÇÃO.

Requerente:- ARLINDO D'ÁVILA (Dra. Leda Muller)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.
 Sentença:- Vistos, etc. ...Assim e considerando os documentos anexados ao pedido, que dão guarida à pretensão, conforme assinalou o Representante do Ministério Público, defiro o pedido de retificação, determinando a expedição do mandado, para esse fim. I.

Processo nº 759/80 - RETIFICAÇÃO.

Requerente:- MARIA BATISTA YASSINE (Dr. Osmar Ignácio de Figueiredo)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DA 1ª. Circunscrição Imobiliária.
 Despacho:- Vista ao Dr. Promotor de Justiça.

Processo nº 155/81 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Alindor Pereira da Silva)
 R:- ISMAEL FURUCHO.
 Sentença:- Homologada a desistência.

Processo nº 16/81 - ACIDENTE DE TRABALHO.

A:- JOÃO FERREIRA NETO (Dr. Jair Almeida Serra Neto)
 R:- I.N.P.S. e JOSÉ MANZOMER e DORIVAL MANZOMER (Dr. Osmar Ignácio de Figueiredo).
 Despacho:- Houve tumulto processual nestes autos. Assim, para a sua regularização, sejam desentranhados os documentos de fls. 120, vindo-me conclusos, para tomar conhecimento e decidir a manifestação de fls. 118.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.

Requerente:- FILOMENA MARTINS.
 Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.

Requerente:- FRANCISCA PEREIRA.
 Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.

Requerente:- VANDA DE OLIVEIRA.
 Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.

Requerente:- JOSÉ FERNANDES QUEIROZ.
 Deferido.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 89/81 Busca e Apreensão.

A - Floriano Afonso Vilela. Adv. Dr. João José de Souza Leite.
R - Marcos Antonio Moraes e Ecocil Engenharia e Comércio Ltda. Adv. Dr. Julio Nimer.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 769/80 Execução.

A - Banco Real de Investimento S.A. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Pneurama Ltda, João Batista Arruda e outro. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 309/81 Execução.

A - Calçados Escanhuella Ltda. Adv. Dr. Arlindo Dorneles Pitaluga.
R - Irmãos Peralta Ltda. Adv. Dr. Francisco Giordano Neto e Dfa. Mercedes Rocha Ferreira.
Desp. Diga a exequente. Int.

Proc. nº 307/81 Execução.

A - Calçados Q Sonho Ltda. Adv. Dr. Arlindo Dorneles Pitaluga.
R - Irmãos Peralta Ltda. Adv. Dr. Francisco Giordano Neto e Dra. Mercedes Rocha Ferreira.
Desp. Diga a exequente. Int.

Proc. nº 311/81 Execução.

A - Calçados Paragon S.A. Adv. Dr. Arlindo Dorneles Pitaluga.
R - Irmãos Peralta Ltda. Adv. Dr. Francisco Giordano Neto e Dra. Mercedes Rocha Ferreira.
Desp. Diga a exequente. Int.

Proc. nº 312/81 Execução.

A - Indústria e Comércio de Calçados Tupã Ltda. Adv. Dr. Arlindo Dorneles Pitaluga.
R - Irmãos Peralta Ltda. Adv. Dr. Francisco Giordano Neto e Dra. Mercedes Rocha Ferreira.
Desp. Diga a exequente. Int.

Proc. nº 543/80 Execução Por Quantia Certa.

A - Banco Real de Investimento S.A. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.
R - Rodomaq Construções Ltda e outros.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 287/81 Despejo.

A - Salvador Basmage e outros. Adv. Dr. Théo de Freitas.
R - Banco do Estado do Rio Grande do Sul.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei, P. R. I.

Proc. nº 738/80 Execução.

A - Irmãos Marini. Adv. Dra. Joana Caetano de Lima.
R - Depósito Bandeirante.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei, P. R. I.

Proc. nº 340/81 Rescisão Contratual, Cumulada Com Reintegração de Posse

A - Dionizio Sposito e José Joaquim Silva. Adv. Dr. Walter Ferreira.
R - Antonio de Jesus Cardoso. Adv. Dr. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
Desp. Vistos. Processo em ordem, sem nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. Dou-o por saneado, em conexão com a consignatória em apenso. Audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 - 09 - 81, às 13 horas. Determino o comparecimento pessoal das partes, para serem interrogadas, sob as penas da lei. Int. expedindo-se precatória. Int.

Proc. nº 338/81 Consignação em Pagamento.

A - Antonio de Jesus Cardoso. Adv. Dr. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
R - Dionizio Sposito e José Joaquim Silva. Adv. Dr. Walter Ferreira.
Desp. Vistos. Processo em ordem, sem nulidades a declarar ou irregularidades a suprir. A questão preleminarsuscitada perdeu objeto e efeito, face à reunião dos processos Dou o feito por saneado. Audiência de instrução e julgamento, para o dia 14 - 9 - 81, às 13 horas. P. I.

Proc. nº 104/81 Ordinária de Rescisão de Contrato, Cumulada Com Reintegração de Posse.

A - Construmat- Engenharia e Comércio Limitada. Adv. Dr. Antonio Carlos Esmi.
R - Valdemar Bonfim.
Sent. 2 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para, em consequência, declarar rescindido o contrato e reintegrar a autora na posse do imóvel, além de condenar o réu ao pagamento de perdas e danos resultantes da mora e a se apurarem em execução, das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em CR\$ 500.000,00. P. R. I. C.

Proc. nº 283/81 Sustação de Protesto.

A - Garibaldi Pereira Cândido. Adv. Dr. Késio Loureiro Pinheiro.
R - Mot-Mac Comércio e Consertos de Máquinas e Motores. Adv. Dr. Gilberto Rizzo.
Petição de fls. 24/25. Desp. J. Se no prazo, dizendo a parte contrária. Int.

Proc. nº 1118/79 Execução Por Título Extrajudicial.

A - Laborterápica Bristol S.A. Adv. Dr. Moacir Scandola.
R - Antonio Arcangelo e s/m. Adv. Dr. Jair dos Santos Pelicioni.
Ofício de fls. 41. Des. J. Int.

Proc. nº 127/81 Despejo.

A - Bernardina de Souza Santana. Adv. Dr. Cid Pinto Barbosa.
R - Sonia Aguiar da Silva.
Desp. Diga o autor, em 3 dias. Int.

Proc. nº 296/81 Execução.

A - A Refrigeradora Ltda. Adv. Dr. Cyrio Falcão.
R - Hamilton João Lemos. Adv. Dr. Etelvino Tavares Rodrigues.
Petição de fls. 15. Desp. J. Se no prazo, dizendo a exequente. Int.

Proc. nº 1159/79 Execução.

A - Banco Bradesco de Investimento S.A. Adv. Dr. João Francisco Volpe.
R - Hans Bachenheimer e Olinda Madeiros Bachenheimer. Adv. Dr. Antonio Dorsa.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei, P. R. I.

Proc. nº 1540/79 Execução.

A - Comercio e Indústria Fagel Ltda. Adv. Dra. Regina E. de Angelis.
R - Teotônio Luiz de Salles e s/m.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 343/81 Execução.

A - Banco Safra S.A. Adv. Dr. Guilherme Ramão Salazar.
R - Félix Delibio Fleutim de Miranda. Adv. Dra. Delasnieve Miranda Dás pet de Souza.
Petição de fls. 14. Desp. J. Se no prazo, dizendo a exequente. Int.

Proc. nº 367/81 Executiva.

A - Antonio Soares Filho. Adv. Dr. Milton de França Moraes.
R - Maria Reinalda Bogado.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. s/n Embargos do Devedor.

A - Carlos Alberto Perateli. Adv. Dr. Jonas dos Santos Pellicioni.
R - Humberto Pereira da Silva. Adv. Dr. Sidenei Pereira de Melo.
Desp. Digam as partes se têm prova a produzir, em audiência ou fora de la, especificando, 3 dias. Int.

Proc. nº 66/81 Produção Antecipadas de Prova Pericial.

A - Cia União Continental de Seguros. Adv. Dr. João José de Souza Leite.
R - Galeana Pereira Ribeiro e outro. Adv. Dr. Benvenuto Viana Flores Neto
Desp. Aprovo os quesitos formulados, assim como a indicação dos assistentes técnicos que deverão se compromissar em 10 dias. Laudo em 30 dias. Int.

Proc. nº 310/81 Execução.

A - Tiskoski & Krás Borges Ltda. Adv. Dr. Arlindo Dorneles Pitaluga.
R - Irmãos Peralta Ltda. Adv. Dr. Francisco Giordano Neto e Dra. Mercedes Rocha Ferreira.
Desp. Diga a exequente. Int.

Proc. nº 255/81 Execução.

A - Tecnomecânica Douat S.A. Adv. Dr. Erlio Natalicio Fretes.
R - Fermaco Emp. Com. Ind. Lda. Adv. Dr. Manoel Camargo Ferreira Bronze.
Com intimação ao Dr. Manoel Camargo Ferreira Bronze, para assinar termo de nomeação de bens à penhora.

Proc. nº 52/81 Executiva Hipotecária.

A - Apemat - Associação de Poupança e Emprestimo de Mato Grosso. Adv. Dr. Yvon Moreira do Egito Filho.
R - Moacir Ferreira Calixto e s/m.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 356/81 Cobrança (Sumaríssimo).

A - Francisco Chagas de Souza. Adv. Dr. Abdalla Jallad e Dra. Maria Salête Marques.
R - Osvaldo Ferreira Dutra e outros.
Desp. Para as causas da espécie impossível é o rito sumaríssimo. Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.

Proc. nº 358/81 Consignação em Pagamento.

A - Napoleão Ribeiro do Nascimento. Adv. Dr. Carlos Gilberto Gonzalez Estevam Cruz Macedo e Horário Vanderlei N: Pithan.
R - Benedito Helio Dorileo de Pina.
Desp. Audiência de oblação para o dia 19 - 6 p. f., às 13 horas. Int. Cite-se.

Proc. nº 1118/79 Execução Por Título Extrajudicial.

A - Laborterápica Bristol S.A. Adv. Dr. Moacir Scandola.
R - Antonio Arcangelo e s/m. Adv. Dr. Jair dos Santos Pelicioni.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 706/80 Execução.

A - Elci Leria Amaral da Costa. Adv. Dra. Maria da Gloria Silva.
R - Dilma Rosa Gaullan. Adv. Dra. Cleusa Spínola.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 292/81 Despejo.

A - Miguel Salomão. Adv. Dr. Humberto Canale Junior.
R - André Engenharia e Comércio e Construção.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1182/79 Depósito.

A - Consórcio Nacional Ford. Adv. Drs. José Rubens Vieira Nobre e Ulises Duarte.

R - Laerte Pereira da Rosa. Adv. Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
Com intimação sobre o cálculo.

Proc. nº 940/80 Execução.

A - Banco Sudameris Brasil S.A. Adv. Dr. Pietro Falco.
R - Lucio Nepomuceno.

Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 553/80 Ordinária de Rescisão Contratual.

A - Carlindo Soares de Freitas. Adv. Dr. Fauze Amizo,
R - Zenuildo de Oliveira Barros.
Desp. Diga o autor, em 3 dias. Int.

Proc. nº 242/81 Produção Antecipada de Prova Pericial.

A - Fabiano Fabiani. Adv. Drs. Paulo Rabelo Corrêa e João Carlos Marinho da Silva,
R - Comercial Agrícola Akatu e Maquinas Vitória S. A.
Petição de fls. 109. Desp. J. Sim, em termos.

Proc. nº 369/80 Execução.

A - Sanches e Barbosa Ltda. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - Mello Pedreira S.A.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 231/81 Execução.

A - Luiza Matsuita. Adv. Dr. Manoel Camargo Ferreira Bronze.
R - Benita Figueiredo.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 198/80 Execução.

A - Financiam Bragança - Cia de Crédito, Financiamento e Investimentos Adv. Dr. Ascario Nantes.
R - João Barreto de Mendonça.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 791/80 Anulação de Ato Jurídico.

A - João Ramão Balbuena. Adv. Drs. José Fortunato Martins e João José de Souza Leite.
R - José Geleilate Filho. Adv. Dr. Fernando Marques.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 358/80 Reintegração de Posse.

A - Emílio Dias Lemos. Adv. Dra. Delasnieve Miranda Dâspet de Souza.
R - João Carlos de Tal e s/m.
Sent. Vistos. Face ao abandono da causa pelo autor que, intimado a lhe dar andamento (fls. 26v.), nada providenciou, declaro extinto o processo. Arquivem-se os autos, pagas as custas pelo autor. P. R. I. C.

Proc. nº 606/80 Manutenção de Posse.

A - Oscar Duarte. Adv. Drs. Orlando Oliveira Costa e Jair dos Santos Pellicioni,
R - Deolinda Teixeira Atílio e Mauro Teixeira. Adv. Dr. Manoel da Silveira Borges.
Desp. A perícia foi determinada pelo juízo, abstraindo-se dos pedidos das partes. Mantenho, assim, os despechos de fls. 85 e 92. Prorrogo o prazo por mais 48 horas, para a providência do autor, já intimado pessoalmente, sob pena de extinção. Int.

Proc. nº 1483/79 Execução.

A - Bamerindus S.A - Financiamento, Crédito e Investimentos. Adv. Dr. Carmelino de Arruda Rezende.
R - Natanael Ribeiro Cintra. Adv. Drs. Abel Rezende, Luiz Carlos S. Rodrigues e Paulo Dimas A. Penteado.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 126/81 Execução.

A - Conta-Mec - Comercio e Industria Ltda. Adv. Dr. Dante Rodrigues Leite da Costa.
R - Ecocil-Empreendimentos e Construções Civis Ltda.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 903/80 Ordinária de Indenização.

A - Deolinda Fernandes. Adv. Dr. Jonas dos Santos Pellicioni.
R - Jorcilei Ronaldo Abes Duarte.
Com intimação sobre o cálculo.

Proc. nº 766/80 Prestação de Contas.

A - Waldomiro Alberto de Carvalho. Adv. Dr. Waldomiro Alberto de Carvalho.
R - Alan Cesar Gomes da Silva.
Desp. Com o trânsito em julgado das sentenças de fls. 38 e 44/44v., surtiu título executivo a amparar os pedidos de fls. 12/14 e 43, que acolho, no entanto, como arresto. Exp. mandado. Int.

Proc. nº 193/81 Despejo.

A - Emílio Raulino Coelho. Adv. Dr. Ogair de Souza Nogueira.
R - Geraldo José da Silva. Adv. Dr. Cândido Fernandes.
Sent. Vistos, etc. Face à manifestação de fls. 27, homologo o acordo, para que produza seus jurídicos e legais. Assinelo ao réu o prazo de 6 meses para a desocupação do imóvel, contados a partir da citação. Surte portará ele o pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, na hipótese de não desocupar o imóvel no prazo marcado. P. R. I. C.

Proc. nº 325/81 Embargos de Terceiros.

A - Balduino Maffissoni. Adv. Dr. Vilmar Alessi.

R - Banco Financiam S.A. Adv. Drs. João Augusto Lopes e João José de Souza Leite.

Desp. Recebo, para discussão, estes embargos, ficando suspensa a execução e a praça designada. Cite-se. Int.

Proc. nº 521/79 Execução.

A - Eliza Ricarte Barbosa. Adv. Dr. Jairo Fontoura Corrêa.
R - Orlando Rodrigues Tavares.
Petição de fls. 20. Desp. J. Int.

Proc. nº 1642/79 Acidente do Trabalho.

A - Antonio da Silva. Adv. Dra. Maria José Corrêa Porto e Dr. Odilon de Oliveira.

R - Instituto Nacional de Previdência Social I. N. P. S. Adv. Dr. Osmar Inácio de Figueiredo.

Sent. 4 - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO, movida por Antonio da Silva contra o Instituto Nacional de Previdência Social. Sem custas nem verba honorária. P. R. I. C.

Proc. nº 435/80 Ordinária de Rescisão de Contrato de Venda e Compra de Imóvel.

A - Miguel Patroni Duenha. Adv. Dr. João Frederico Ribas.
R - Aurelino Custódio Rodrigues e s/m.

Desp. Penhore-se o dinheiro depositado. O levantamento pretendido só poderá ser apreciado em fase ulterior. Int.

Proc. nº 223/80 Divisão.

A - Associação Financiam. Adv. Dr. João José de Souza Leite.
R - Newton Mendes dos Santos Filho e outros. Adv. Drs. Jair de Oliveira e Jonas dos Santos Pellicioni.
Desp. Cumpra-se o despacho de fls. 92. Int.

Proc. nº 323/80 Embargos de Terceiros.

A - Newton Lopes Cirqueira. Adv. Dra. Mercedes Rocha Ferreira.
R - Caravelo & Cia e outros. Adv. Drs. Marco Túlio Dias Lopes e José Carlos de Paula Soares.
Contestação de fls. 42/45. Desp. R. hoje. J. Se. Diga o Egte, em 3 dias.

Proc. nº 116/79 Ordinária de Perdas e Danos.

A - Walter Fidelis Mendonça. Adv. Drs. Hélio Peixoto, e Fernando Antonio Guanaes Simões.
R - Aefomag- Comércio e Industria de Materiais Aeronauticos e Rene Neder. Adv. Drs. Plínio Soares Rocha e Amantino Soares Rocha.
Desp. Digam os réus, em 3 dias, sobre o seu interesse na execução. Int.

Proc. nº 174/81 Busca e Apreensão.

A - Noroeste S.A - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv. Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira e Marcilio Schroder Rosa.
R - Bebidas e Gelo Mandeta Ltda. Adv. Dr. Erone Amaral Chaves.
Sent. Vistos. Face ao pagamento integral do débito e tendo a ação perdido o objeto, declaro extinto o processo. Levante-se a importância depositada, pelos beneficiários. Arquivem-se a seguir, pagas as custas. P. R. I. C.

Proc. nº 182/80 Ordinária Indenitória.

A - Odete Rodrigues da Rocha e outros. Adv. Dr. Ailson Domingues Rodrigues e Manoel Camargo Ferreira Bronze.
R - Transportadora Pantaneira S.A. Transpan. Adv. Dr. Frederico Luiz de Freitas.
Ofício de fls. 104. Desp. J. Int.

Proc. nº 308/81 Execução.

A - Brochier S. A. Industria de Saltos e Calçados. Adv. Dr. Arlindo Dorneles Pitaluga.
R - Irmãos Peralta Ltda. Adv. Dra. Mercedes Rocha Ferreira.
Desp. Diga a exequente. Int.

Proc. nº 710/80 Despejo Por Falta de Pagamento.

A - Mário Edson de Barros. Adv. Dr. José Lotfi Corrêa.
R - Carlos Antonio Cecílio de Lima.
Desp. Fls. 41v.: diga o autor. Int.

EDITAIS

Comarca de Campo Grande

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/81

O DR. SYDNEY NUNES LETTE, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou de conhecimento tiverem, que no período de 1º (primeiro) de junho do corrente ano, realizar-se-á a segunda reunião periódica do Egrégio Tribunal do Júri deste ano e que funcionará em dias úteis e sucessivos, a partir das 13:00 horas, na sala das Sessões do Tribunal Popular do Júri, Edifício do Fórum, sito a rua 26 de agosto nº 453, tendo sido sorteados na forma dos arts. 427 e 428 do C.Pr.Pn., os seguintes Jurados:

- 1- AIRTON LIMA DE OLIVEIRA, funcionário do Banco do Estado de S. Paulo
- 2- ALVARO CORREA RIBEIRO, funcionário do Dersul
- 3- ARTUR ULISSES CURADO, funcionário do Banco do Brasil
- 4- AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO, funcionária do Banco do Brasil
- 5- ANTONIO JOÃO DA SILVEIRA TERRA, Uemt

- 6- DAVI BALANIUC, rua Castro Alves nº 218
- 7- ENEIDA DE ALMEIDA GALVÃO, Telemat
- 8- FLAVIO CESAR GAZAL BERTONI, rua Cel. M. Cecilio nº 336
- 9- GETULIO SANTOS MOURÃO, funcionário da Pref. Municipal
- 10- IRINEU AMARAL CARDINAL, rua Pres. Prudente, nº 154
- 11- JOSÉ DE OLIVEIRA, funcionário do Sanesul.
- 12- JAIR BISCOLA, funcionário do Uemt
- 13- JOÃO PROENÇA DE QUEIROS, funcionário do Banco do Brasil
- 14- PAULO DE OLIVEIRA OSMAR, funcionário da Embrapa
- 15- PAULO SOUZA, funcionário da Fucmat
- 16- ROBERTO MIYASHIRO, funcionário da Enersul
- 17- OSMAR IGNACIO DE FIGUEIREDO, funcionário do I.N.P.S
- 18- SINVAL BEZERRA DA SILVA, funcionário do Sindicato Rural do Motorista
- 19- TÂNIA MARIA ZEOLLA, funcionária da Dersul
- 20- VALDIR BATISTA GONÇALVES, funcionário do Banco Bradesco
- 21- WALDECK DE CASTRO AZEVEDO, funcionário da 10a. Divisão Operacional NNO roeste.

Todos os cidadãos supra mencionados, bem como os interessados em geral estão por esta forma, convidados a comparecerem a Sala das Sessões do Egrégio Tribunal do Juri não só no período designado mas também nos seguintes enquanto durar a Reunião, sob pena da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial e Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Dolores Carneiro Primo, Escrivã o subcrevi. (a) Juiz de Direito- Presidente do Tribunal do Juri. (J.G.M)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENHORINHA CASTELO DE QUEIROZ, BEM COMO DE TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE USUCAPIÃO SOB Nº 132/81 REQUERIDA POR MANOEL AFONSO SOBRI NHO S/M.

O Doutor ANTÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA- Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Pelo presente INTIMADOS SENHORINHA CASTELO DE QUEIROZ bem terceiros, incertos e desconhecidos do inteiro teor da sentença de fls. 41 do seguinte teor: TERMO DE AUDIÊNCIA. Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no Edifício do Fórum Local, na sala das audiências deste Juízo, ai presente ao Exmo. Dr. ANTÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, comigo escrivão do seu cargo às 13:30 horas, foi por ordem do MM. Juiz aberta a audiência de justificação de posse. Apregoadas as partes pelo referido porteiro, foi dada sua fé de que compareceram. O autor representado por seu advogado Dr. Delcindo Afonso Vilela. Após a tomada dos depoimentos das testemunhas o MM. Juiz prolatou decisão oral: "Vistos, etc... Autos nº 132/81... Considerando que as testemunhas que depuseram nesta audiência afirmaram que os autores mantêm a posse do lote usucapiendo com ânimo de dono, pelo tempo definido em Lei para usucapião, e considerando que a oposição de domínio alheio somente ocorreu depois do transcurso do tempo legal de usucapião do lote urbana, julgo por sentença procedente justificação para deferimento do feito nos demais termos legais e ordeno a intimação de todos os interessados, inclusive por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, do inteiro teor desta decisão". E para constar fôilavrado o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim (a) Debora Bataglin auxiliar judiciário o subcrevo (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira. Juiz de Direito. OBS. Art. 285 CPC. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E por esta e na melhor forma de direito expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, e o seu prazo transcorrerá da primeira publicação assim perfeita a intimação. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e um. Eu (a) Célia Afonso de Souza. Auxiliar Judiciária, o subcrevo. (a) Dr. Antônio Luiz Fraga Moreira. Juiz de Direito. (Cr\$ 2.565.00-G.2146/TB)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL DE OLIVEIRA FERRO-MANOEL ALVES DE SOUZA E S/MULHER NEUZA RIBEIRO DE SOUZA E OLIVEIRA & ALVES LTDA PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA, Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA requerida por COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA contra MANOEL DE OLIVEIRA FERRO E OUTROS (Proc. nº 708/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de MANOEL DE OLIVEIRA FERRO E OUTROS, para responder os termos da referida ação sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. Espécie. Ação de Execução Hipotecária. Processamento-Especial das Execuções Judiciais e Extrajudiciais. Supedâneo-Artigos 566-I; 585 III e seguintes do CPC Pátrio. Exequente-Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Executados MANOEL DE OLIVEIRA FERRO-MANOEL ALVES DE SOUZA e s/mu-

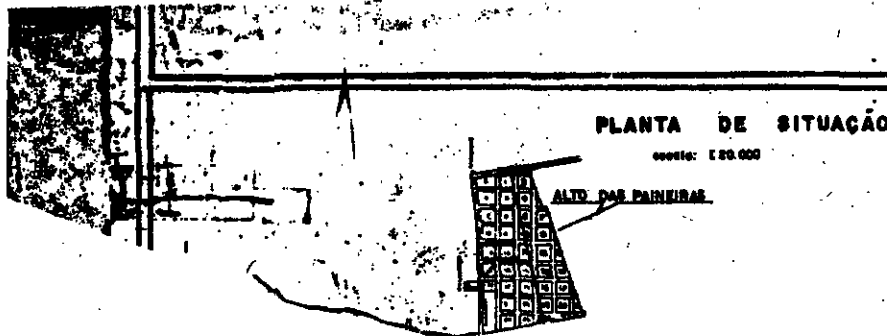
lher NEUZA RIBEIRO DE SOUZA E OLIVEIRA & ALVES LTDA. COMPANHIA Brasileira de Petróleo Ipiranga, sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Graça Aranha nº 26, 13/149 andares e com filial na cidade de Campo Grande-MS, à Rodovia Campo Grande/Terenos- Vila Eliane, inscrita no CGC/MF sob nº 33.069.766/0034-40, vem, mui respeitosamente, por seu advogado infra assinado (doc anexo) com escritório a rua 13 de maio, 2.282, em Campo Grande-MS, onde recebe intimações, propor esta e na melhor forma de direito, a presente Ação de Execução Hipotecária, contra os Srs. MANOEL DE OLIVEIRA FERRO, brasileiro, desquitado, comerciante, residente à Av. Rachid Neder, s/nº em Angélica-MS; MANOEL ALVES DE SOUZA E NEUZA RIBEIRO DE SOUZA, brasileiros, casados, comerciantes, residentes à Av. Rachid Neder, s/nº em Angélica/MS, e OLIVEIRA & ALVES LTDA., sociedade comercial, estabelecida à rua João Portela, s/nº, nesta cidade de Angélica-MS, pela razões de fato e de direito a seguir avocadas: O FATO: Que por escritura pública de mútuo e confissão da dívida e abertura de crédito em conta corrente, lavrada as fls 179/184 do livro nº 34 do Cartório do 8º Ofício desta Comarca de Campo Grande/MS, em 15.03.1978, documento anexo, a Exequente contratou com a firma executada, um mútuo e confissão de dívida no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), e a abertura de crédito em conta corrente no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme se deprende das cláusulas III e V, do citado instrumento e tendo como Inventariante Hipotecantes os Executados acima qualificados, que deram em garantia integral de pagamento em primeira e especial hipoteca, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula VI, do mencionado instrumento com todas as benfeitorias pertencentes e acessórias. Que a exequente é titular dos créditos representados pelas duplicatas nºs 020083 / 86; 019391; 19533 e 019607 todas de emissão da Exequente, sacadas contra a Executadas, aceitas protestadas e não pagas, (documentos anexos) perfazendo um total de Cr\$ 550.285,41 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e um centavos) em razão dos acréscimos em juros, correção monetária, consoante o estabelecido no contrato supra citado, cálculos anexos. Que consoante documento anexo, a Exequente efetuou a Interpelação Judicial devida sem que obtivesse quaisquer resultados satisfatórios. Destarte encontra-se esgotados todos os meios suávorios para satisfação dos seus créditos, quedando-se os executados, alhures e inadimplente para com as obrigações assumidas. O DIREITO. Do exposto de sume-se que a Exequente é credora por Garantia Hipotecária, inscrita em primeira hipoteca e sem concorrência, assistindo-lhe o direito de escutir o imóvel objeto da hipoteca no uso artigos 759, 833 § único e 1.561 todos do Código Civil Brasileiro, combinado com os dispostos no artigo 566-I; 585-III do Código de Processo Civil Pátrio, processando-se pelo Rito Especial das Execuções Forçadas por Títulos Extrajudiciais, ou melhor forma de direito. O REQUERIMENTO. "Ex Positis" requer: a) se digno V.Exa de mandar citar os Executados, com a expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Dourados/MS para que paguem a importância reclamada e acréscimos de lei, no prazo legal, sob pena de efetuarem os Srs. Oficiais de Justiça a Penhora sobre o imóvel objeto da hipoteca, ficando desde logo citados para no prazo da lei embargarem a ação querendo, tudo sob pena de revelia; b) Caso não sejam encontrados os Executados proceda-se ao arresto dos bens acima para garantia da execução, consoante o que determina o artigo 653 do Código de Processo Civil; c) O protesto por todos os gêneros de provas em direito admitidas, notadamente os depoimentos pessoais, testemunhais, documentais e as demais que se fizerem necessárias no correr da lide; d) Finalmente seja a Ação julgada procedente, condenados no principal, custas, honorários advocatícios a razão de 20% e demais cominações cabíveis a espécie, seguindo-se nos ulteriores termos, até final execução. Nestes Termos, sucintamente expostos, DRA. esta com os inclusos documentos que esta instruem, dando-se para efeito de taxa judiciária, o valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) pede e espera Deferimento. Campo Grande/MS, 22 de setembro de 1980. (a) Josinori Higa. CERTIDÃO DE FLS. 50v. Certifico eu: Oficial de Justiça que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura dirigi-me nos endereços supra mencionados, e ai sendo deixei de citá-los, motivo pelo qual de ter sido informado pelo atual morador do endereço que se omitiu a dar o nome que os Srs. Manoel de Oliveira Ferro, Manoel Alves de Souza e Neuza Ribeiro de Souza evadiram daqueles locais e não deixando os seus atuais endereços, portanto encontram-se em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Dourados, 05/12/1980. (a) Pedro de Lima Cordeiro. Oficial de Justiça. Certidão de fls. 51v. Auto de Arresto. Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1.980) nesta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no lugar denominado nesta cidade onde em diligência, nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, nos dirigimos em cumprimento ao mandado expedido nos autos de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Campo Grande-MS, n. 732/80 em que é (são) requerentes COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A e requerido (s) MANOEL DE OLIVEIRA FERRO e outros e requerido (s) MANOEL DE OLIVEIRA FERRO, e outros de Cr\$ 550.285,41, ai com observância das formalidades legais, procedemos ao Arresto, nos bens de MANOEL DE OLIVEIRA FERRO, constante do seguinte 5 (cinco) mil metros quadrados, parte da chacara n. 19 e 20 da quadra 8 (oito), zona urbana do Município de Angélica matrícula n. 862, registro n. 05 (cinco) Efetuado o arresto procedemos o depósito dos bens penhorados em mãos e poder do Sr. Flávio Cerzósimo de Souza, que é assinado por nós e que damos fé. Os Oficiais de Justiça. (a) ilegível. Depositário (a) ilegível em 08.01.81. Certidão de fls 51v. Certidão. Certifico eu, Oficial de Justiça infra assinado, no cumprimento ao respeitável mandado de n. 732/80 e sua respeitável assinatura, e ai sendo dirigi-me no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que após haver entregue uma cópia do mandado e uma cópia do auto ao Oficial do Registro, que procedeu o registro do arresto conforme se ve no rodapé deste auto. O referido é verdade e dou fé. Dourados, 06 de janeiro de 1.981. (a) Pedro de Lima Cordeiro. Oficial de Justiça. Petição de fls 54. Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Quarta Vara Cível. Pedido de citação por Edital. Artigo 231, II do Cod. Proc. Civil. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, devidamente qualificada nos autos de Ação de Execução Hipotecária que move contra MANOEL DE OLIVEIRA FERRO e outros, Processo nº 708/80, em trâmite por esse Douto Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente, em face da certidão testificada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 50 verso dos autos e com fundamento no artigo 231, II do Cod de Proc. Civil Pátrio requer a Citação por Edital, dos réus que se encontram em lugares para os devidos fins de direito. Nestes Termos. P. deferimento, Campo Grande, MS, 09 de março de 1.981. (a) Josinori Higa. Despacho. Junta-se. Cite-se por Edital com

prazo de vinte dias. I C. Grande, 26/03/81 (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito. OBS. Art. 285 CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E por esta e na melhor forma de direito expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, e o seu prazo transcorrerá da primeira publicação assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis (06) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e hum. eu, (a) auxiliar Judiciário o subscrevo. (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira, Juiz de Direito. (Cr\$ 8.360,00 G. 2112-M)

Comarca de Dourados

EDITAL

ALCEU SOARES AGUIAR, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...



FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que acha-se depositado neste Cartório do 1º Ofício, para exame dos interessados e de acordo com o DECRETO LEI nº 58 de 10 de dezembro de 1.937, regulamentado pelo Decreto lei nº 3.079 de 15 de Setembro de 1.938 e lei 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, memorial, planta e demais documentos referentes a venda a prestação que compreende o loteamento denominado "ALTO DAS PAINEIRAS" situado na Zona urbana desta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade de PAINEIRAS EM PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cujo loteamento abrange uma área líquida de 131.798.33ms², áreas das ruas e avenidas 83.554.45ms², área reservada a Prefeitura Municipal 14.673.86ms², área fundo de vale 11.833.36ms², a área total do loteamento 241.860.00ms², devidamente registrado na Prefeitura Municipal de Dourados, Ms., sob nº 02/81 nos termos da lei Municipal nº 1.041 de 11.7.79 de 11 de Fevereiro de 1.981. As vendas serão promovidas pela proprietária para serem registrados de acordo com os referidos decretos e demais disposições legais. Decorrido o prazo de quinze dias após a última publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Jornal local e não havendo impugnação de terceiros ou deste Ofício será promovido o registro do loteamento. E para que ninguém alegue ignorância passo o presente Edital que será publicado três-03 vezes, dentro de dez-10 dias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e jornal local. Eu, (a) Oficial do Registro, fiz datilografar, conferi subscrevi e assino em 05 de maio de 1.981. (a) Alceu Soares Aguiar, Oficial do Registro.

(Cr\$ 2.470,00 G.2137-M)

Comarca de Ponta Porã

EDITAL DE CITAÇÃO DE MESSIAS PAULO DO NASCIMENTO, COM PRAZO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MESSIAS PAULO DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Separação Judicial Litigiosa, requerida por MARINA ALFONSO DO NASCIMENTO, (Proc. nº 107/81) que se processou perante este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível, que em cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de MESSIAS PAULO DO NASCIMENTO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca, MARINA ALFONSO DO NASCIMENTO, Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Deputado Aral Moreira, nº 525, nesta cidade, via de seu advogado Dr. José Ivolin Monteiro de Almeida, com escritório na rua Guia Lopes, 238, nesta cidade, onde recebe intimações (art. 3º nº 1, do CPC), respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º da lei 6.515 de 26.12.77, propor como de fato propõe tem, a presente AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA contra seu marido MESSIAS PAULO DO NASCIMENTO, Brasileiro, casado, hoje de profissão e endereço desconhecido da requerente, pelas razões de fato e de direito que a seguir a linha: 1. A Peticionária, em 20 de dezembro de 1.975, contraiu matrimônio com o requerido sob o regime de comunhão universal, conforme comprova a inclusa certidão de casamento (doc. 2) extraída do termo nº 3.073, livro 17 do Cartório do registro civil das pessoas naturais desta comarca. 2. Des-

sa união o casal teve apenas um filho, ANDRÉ ALFONSO DO NASCIMENTO, nascido aos 15.10.76 consoante se vê da inclusa certidão de nascimento anexa, (doc. 3). O casal não tem bens a partilhar. 4. Os conjugues, após 2 anos de vida em comum e diga-se de passagem, precária e cheia de desavenças separou-se. O requerido, então abandonou o lar conjugal, não deixando, sequer, meios de subsistência à mulher e ao filho, obrigando dessa forma, a Peticionária a voltar residir em companhia de seus pais. Daí em diante, isto é, a partir de 1.977, portanto, há mais de 3 anos, não mais deu notícias de seu paradeiro, estando para a requerente, em lugar incerto e não sabido. FACE AO EXPOSTO, e a fim de legalizar uma situação já existente de fato, REQUER a citação do requerido MESSIAS PAULO DO NASCIMENTO, já qualificado, via Edital, na forma do art. 231, nº I do Estatuto Processual Civil, para que venha, querendo, responder aos termos da presente, advertindo-o para o disposto no art. 285, 2ª. parte do CPC. Em havendo contestação, requerer, de já após decretado a separação, a condenação do requerido nas custas do processo, verba honorária e demais cominações legais. Requer, por derradeiro, que o decreto dissolutivo do vínculo matrimonial faculte à Peticionária voltar a usar o seu nome de solteira, ou seja, MARINA MONFORT ALFONSO. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do requerido, pena de confissão e revelia, oitiva de testemunhas, cujo rol abaixo indica e que compareceram em Juízo em dia e hora que V. Exa. designar, independente de intimação D.E. e A., esta com os inclusos documentos e requerendo a insenção prevista no art. 221 nº V, do Decreto Lei nº 3 (Código Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul. Pede Deferimento. Ponta Porã-MS, 15 de abril de 1.981. Dr. João Ivolin Monteiro de Almeida-Advogado. Despacho do MM. Juiz de Direito: Cite-se como requer, com prazo mínimo P. Porã, 23.04.81. Dr. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 1.981. Eu, (a) Ana Dêlia Ortega, Auxiliar Judiciária o datilografei e assino. (a) João Carlos Brandes Garcia, Juiz de Direito. (Cr\$ 4.085,00 G.2116-M)

Comarca de Jardim

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 45 DIAS

O Doutor FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de CITAÇÃO COM PRAZO DE 45 DIAS requerida por ANUNCIATA ARANDA ROJAS contra HENRIQUE ROJAS BAES (Proc. nº 189/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do Judiciário, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO COM PRAZO DE 45 DIAS a pessoa de HENRIQUE ROJAS BAES para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Peticão: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. ANUNCIATA ARANDA ROJAS, brasileira, casada, separada, de fato do marido, doméstica, residente a R. 15 de Dezembro s/nº em Guia Lopes da Laguna-MS, representando seus filhos menores impúberes, FÁTIMA, CELENIR, EZANIR e RAMÃO, HANRIQUE ARANDA ROJAS; vem assistida pelo representante do Ministério Público, expor e requerer a V. Exa, o seguinte: 1º) Os menores acima nominados são filhos legítimos da suplicante e seu marido HENRIQUE ROJAS BAES, conforme fazem certo as certidões de nascimento e de casamento inclusas. 2º) Há cerca de dois meses, HENRIQUE ROJAS BAES, a pretexto de destendimento entre o casal, abandonou o lar, e decorridos alguns dias a masioy-se com JULIA BARBOSA, com quem vive em Guia Lopes da Laguna, à rua Severino Feliz da Silva s/nº; 3º) Nessas condições, tanto a suplicante como seus filhos menores ficaram completamente desamparados, sendo inclusive que os menores acham-se acometidos de catapora, e, sem condições financeiras para o devido tratamento médico, além de outras despesas como vestuário, alimentação e educação, eis que contavam para seu sustento apenas com o rendimento de Henrique Rojas Baes, que é lavrador, e hoje na Fazenda Santa Tereza, no Município de Caracol-MS, na BR que demanda à P. Murtinho, próximo a ponte do Rio Perdido, percebendo mensalmente um salário mínimo. Assim sendo e nos termos da lei nº 5.478, de 25.07.68, vem propor a presente AÇÃO DE ALIMENTOS contra HENRIQUE ROJAS BAES, acima qualificado, pedindo a sua citação de acordo com o art. 5º da supra citada lei, sob pena de revelia. Requer, outrossim, consoante dispõe o artigo 4º do referido diploma legal, se digne V. Exa., de fixar desde logo, alimentos provisionais na base de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada filho. Dando a causa o valor de Cr\$ 5.000,00 e protestando por todas as provas que forem necessárias, pede e espera seja a ação julgada procedente e que o réu, inclusive seja condenado nas custas do processo e demais cominações da lei. Jardim-MS, 12 de Novembro de 1.980 (a) Anunciata Aranda Rojas. (a) Dr. Heitor Miranda dos Santos-Promotor de Justiça. Constando às fls 12vº o despacho do MM. Juiz, seguinte: Vistos etc. Expeça-se editais com prazo de 45 dias, contendo todo o teor da inicial, a ser publicado duas vezes no Diário Oficial e uma vez no jornal local, citando-se o requerido para A.I.J. designada para o dia 13/05/81 às 16,30 horas. (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito. Devendo o Sr. HENRIQUE ROJAS BAES comparecer perante este Juízo, no Fórum local, no próximo dia 13 de maio de 1.981, às 16,30 horas, para participar da audiência de Instrução e Julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado na Comarca de Jardim-MS, aos 24 dias do mês de Março de 1.981. Eu, (a) Escrivã Judicial que o datilografei e subscrevo. (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito. (J.G.M)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

EDITAL

De ordem do Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução 10.915/80 do Tribunal Superior Eleitoral, faço público para efeito de impugnação no prazo de 3 (três) dias, que deu entrada neste Tribunal, os pedidos de registros dos Diretórios Municipais do Partido Democrático Trabalhista - PDT - referentes aos seguintes municípios:

ANASTÁCIOMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Honorato Anhaia da Rocha
02-Almiro Romero
03-Antonio Canuto Barcelos de Souza
04-Antonio Agostinho de Lima
05-Maria José Montiel dos Santos
06-Eva Barbosa
07-Antonia Areco Barbosa

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Nely Pires da Rocha
02-Ramão Gomes Mendes
03-Vilma Ferreira Santos

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

Alcebiades Alves de Albrés

SUPLENTE DO DELEGADO

Marlene Pires da Rocha

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Honorato Anhaia da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Almiro Romero
SECRETÁRIO: Antonio Canuto Barcelos de Souza
TESOUREIRO: Antonio Agostinho de Lima

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-Maria José Montiel dos Santos
02-Eva Barbosa
03-Antonia Areco Barbosa

BANDEIRANTESMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Arami Castro Neto da Silva Dornelles
02-Gervázio Pereira Marques
03-Jeilton Oliveira de Almeida
04-Nicolau Mosiaga

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

José de Castro Neto

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

Arami da Silva Dornelles

SUPLENTE DE DELEGADO

Safira Bondarencio

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Arami da Silva Dornelles
VICE-PRESIDENTE: Gervázio Pereira Marques
SECRETÁRIO: Jeilton Oliveira de Almeida
TESOUREIRO: Nicolau Mosiaga

BONITOMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Archimínio Prevedelo da Silva
02-Pedro Botelho
03-Orindo Batista de Moura
04-Ebi Rodrigues Vilhalva
05-Ramona de Oliveira Martins

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Juvenil Ximenes
02-Ramão Penha

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

Archimínio Prevedelo da Silva

SUPLENTE DO DELEGADO

Moacir Vilhalva

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Archimínio Prevedelo da Silva
VICE-PRESIDENTE: Pedro Botelho
SECRETÁRIO: Orindo Batista de Moura
TESOUREIRO: Ramona de Oliveira Martins

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

Ebi Rodrigues Vilhalva

CORUMBÁMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Jonas de Souza Ribeiro
02-Aloizio do Carmo Campos
03-Daniel de Freitas
04-Sebastião Aguirrez
05-Assis Moreira
06-Alberto Jorge de Barros Nassif
07-Benedito Carlos Gonçalves de Lima
08-Jorge Rodrigues dos Santos
09-Abgail Baptista Eustachio
10-Arnaldo Cunha

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Alexandro Mendes Silva
02-Emília Maria Correa
03-Agripino Antonio da Silva

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

Euclides Benedito Gomes

SUPLENTE DE DELEGADO

João Alves da Cruz Filho

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Jonas de Souza Ribeiro
VICE-PRESIDENTE: Aloizio do Carmo Campos
SECRETÁRIO: Alberto Jorge de Barros Nassif
2º SECRETÁRIO: Arnaldo Cunha
TESOUREIRO: Assis Moreira

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-Daniel de Freitas
02-Sebastião Aguirrez
03-Benedito Carlos Gonçalves de Lima
04-Abgail Baptista Eustachio
05-Jorge Rodrigues dos Santos

NIOAQUEMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Daniel Vicente Pio
02-João Andrade Portela
03-Hélio Ferreira Lima
04-Orozimbo Delfes Varela
05-Cleber Barbosa de Moraes

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

01-Eliphas Prudente Marques
02-Antonia Vicente

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

Everaldo Mendonça Ferreira

SUPLENTE DO DELEGADO

Antonia Vicente

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Hélio Ferreira Lima
VICE-PRESIDENTE: Daniel Vicente Pio
SECRETÁRIO: Orozimbo Delfes Portela
TESOUREIRO: João Andrade Portela

SUPLENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

01-Cleber Barbosa de Moraes

ROCHEDOMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Waldemar Oliveira
02-Walfrido Oliveira
03-Adriano Gomes da Silva
04-João Fonseca da Silva

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

João Miranda da Rocha

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

Waldemar Oliveira

SUPLENTE DE DELEGADO

Ricardo D'Elías
COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Waldemar Oliveira
VICE-PRESIDENTE: Adriano Gomes da Silva
SECRETÁRIO: Walfrido Oliveira
TESOUREIRO: João Fonseca da Silva

SIDROLÂNDIAMEMBROS DO DIRETÓRIO

01-Altino de Oliveira Diekel
 02-Noê da Silveira Peixoto
 03-Rubem Suckow
 04-Ivo Alves da Rocha

SUPLENTE DO DIRETÓRIO

Sérgio Frizon

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL

Nestor Wirtti

SUPLENTE DO DELEGADO

1-Epaminondas Rodrigues Brum

COMISSÃO EXECUTIVA

PRESIDENTE: Altino de Oliveira Diekel
 VICE-PRESIDENTE: Noê da Silveira Peixoto
 SECRETÁRIO: Rubem Suckow
 TESOUREIRO: Ivo Alves da Rocha

Secretaria de Coordenação Eleitoral, em Campo Grande, 14 de maio de 1981.

ECYCLES FERREIRA
 DIRETOR SCE

Publicações a Pedido

EXTRATOS DE ESTATUTOEXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAR DO MIGRANTE

É uma entidade civil de natureza comunitária e caritativa que visa autopromover e integrar socialmente, encrementando às atividades culturais, medicas e religiosas, as pessoas migrantes carentes, prioritariamente e necessitados em geral.

(a) Emiliano Chaves de Lima

Presidente

(Cr\$ 380,00-G.2103/TB)

DENOMINAÇÃO - FIM - SEDE E DURAÇÃO

A Associação dos Moradores de Brasilândia, fundada na cidade de Brasilândia Mato Grosso do Sul, em 21 de abril de 1.981, é uma entidade civil de natureza comunitária e caritativa que visa aglutinar os moradores da cidade de Brasilândia em torno de autopromoção, e integração social, incremento de atividades culturais e esportivas. A Associação dos Moradores de Brasilândia - AMBRA tem personalidade jurídica, duração indeterminada e, como atribuições, as seguintes: propagar a idéia comunitária, estimulando o seu estudo e sua prática; promover reuniões de moradores da cidade de Brasilândia para conhecer os seus problemas e dar devido encaminhamento; estimular a prática de atividades esportivas e outras atividades culturais e artísticas.

Brasilândia, 21 de abril de 1.981

(S.O.-ME)

(a) Luciana Moraes Pereira - Presidente

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CDC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

O Centro de Desenvolvimento Cultural foi fundado em agosto de 1980, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede; congrega alunos do curso de Direito, sendo indicado pelas iniciais CDC; é uma organização de classe que visa exclusivamente à cultura, não tomando ciência de assuntos políticos-partidários ou religiosos ou de outras ideologias semelhantes. A finalidade de sua existência resume-se em: a) promover seminários (debates, pesquisas, etc.) e movimentos em torno de temas culturais; b) desinibir o aluno na arte da oratória e dicção e dar-lhe possibilidade de desenvolver o seu potencial intelectual; servir de veículo para manifestar a criatividade individual, na participação em grupos; d) propugnar pela melhoria das condições materiais e morais, necessárias ao estudo, visando a elevação contínua do nível de aprendizagem dos alunos e proporcionando conhecimento à comunidade, bem como o desenvolvimento dos ideais de solidariedade humana; publicação de um órgão de divulgação cultural e das atividades realizadas; promoção de intercâmbio com outras organizações congêneres. É uma entidade sem fins lucrativos, portanto. A diretoria é constituída pelos seguintes membros: presidente; vice-presidente; primeiro secretário; segundo secretário; tesoureiro; e diretor social. A Diretoria compete cumprir e fazer cumprir os estatutos.

Campo Grande, 14 de abril de 1981.

(a) Antônio Cunha Lacerda - Presidente

(Cr\$ 1.425,00-G.2101/TB)

DECLARAÇÃO

Sebastião Pereira Maciel, residente a Rua Fillinto Müller s/nº, em Guia bá/MT, declara para devidos fins que foi estraviado cedula de identidade nº 51.795, Carteira de Habilitação Certificado Reservista, Título de Eleitor. Campo Grande/MS, 13/05/81.

(a) Sebastião Pereira Maciel

(Cr\$ 380,00-G.2155/TB)